



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria de Aquisições e Licitações de Bens e Serviços

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

DER nº 286/2026

Portal de Compras nº 747/2026

CONTRATANTE (UASG)

(262201)

OBJETO

Contratação de serviço comum de engenharia para manutenção corretiva pontual da Central de Alarme Segurimax 125L, contemplando diagnóstico técnico, fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, correção das falhas identificadas, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 93.453,75

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/10/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- [11. DOS RECURSOS](#)
- [12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO PORTAL DE COMPRAS Nº 747/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO DER Nº 286/2026.

(Processo Administrativo nº 139.00086947/2026-45)

Torna-se público que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria Geral de Aquisições e Licitações, sediado na Avenida do Estado, 777 – Bom Retiro – na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de serviço comum de engenharia para manutenção corretiva pontual da Central de Alarme Segurimax 125L, contemplando diagnóstico técnico, fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, correção das falhas identificadas, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item 01 a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.2. Considerando o valor estimado do item objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9. Caberá ao licitante interessado participar das operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório sob o risco de danos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.5.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.5.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinação de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *percentuais* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,5% (cinco décimos por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos no [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);

- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicaf;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- 7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).
- 7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.
- 7.8.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto lícitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento da documentação do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante no ato da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. *Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ([ESP31](#)).

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico pelo meio eletrônico: por peticionamento externo via sei! Sistema eletrônico de informações do Governo do Estado de São Paulo, no endereço <https://portal.sei.sp.gov.br/usuario-externo>, conforme Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023 que dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, que instituiu o Sistema de Informações Eletrônicas (SEII)/SP ou por meio eletrônico cgla@der.sp.gov.br.*

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
- (1) Multa Moratória 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Multa Moratória 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (8) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): e-mail cgl@der.sp.gov.br ou através do Sistema Eletrônico de Informações sei!, cujo cadastro como usuário externo deverá ser realizado através do Portal sei! do Governo do Estado de São Paulo, no endereço <https://portal.sei.sp.gov.br/usuario-externo>, conforme Decreto nº 67.641 de 10 de abril de 2023 que dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

13.3.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.5. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.5.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet: www.compras.gov.br e www.der.sp.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.der.sp.gov.br e www.der.sp.gov.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Apêndice I – Modelo de Declaração de Desistência de Vistoria Técnica;

14.16.1.2. Apêndice II – Modelo de Declaração de Realização de Vistoria Técnica;

14.16.1.3. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.16.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões).

São Paulo, na data da assinatura digital.

Benedita Aparecida de Siqueira
Diretora de Administração

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Benedita Aparecida De Siqueira, Diretora de Administração**, em 08/10/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0124209606** e o código CRC **10B96C65**.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO

DER Nº 286/2026

PORTAL DE COMPRAS Nº 747/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER

Termo de Referência 146/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
146/2026	262201-ESP-DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER	GUILHERME DA SILVA BOZELLI	06/10/2026 15:27 (v 0.15)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		139.00086947/2026-45

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço comum de engenharia para manutenção corretiva pontual da Central de Alarme Segurimax 125L, contemplando diagnóstico técnico, fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, correção das falhas identificadas, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico, conforme especificações constantes da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. A Contratada deverá fornecer todas as peças, componentes, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de teste e mão de obra técnica necessários à execução integral da manutenção corretiva pontual e do recomissionamento do SDAI, de modo a restabelecer o funcionamento adequado da central de alarme, dos dispositivos vinculados, das interfaces críticas de evacuação e dos demais elementos necessários à preservação das condições de segurança contra incêndio da edificação, sem custos adicionais à Administração além do valor contratado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNIT.	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL
1	Serviço pontual de manutenção corretiva e recomissionamento, em intervenção única, sem caráter continuado ou contrato mensal, do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI, composto pela Central de Alarme Segurimax 125L, dispositivos de campo, laços, cabeamento, tubulações, terminações, infraestrutura associada, testes de funcionamento e testes integrados, emissão de relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada referente à intervenção realizada e fornecimento/substituição de peças, materiais e acessórios necessários à recomposição, regularização e pleno funcionamento do sistema instalado.	14826	SERVIÇO	1	R\$ 93.453,75	R\$ 93.453,75

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.5. Para fins de catalogação no sistema Compras.gov.br, adota-se o CATSER 14826 — Instalação / Manutenção / Monitorização - Sistema Alarme / Segurança, por se tratar do código mais compatível com a natureza do objeto. Considerando que a descrição padronizada do catálogo não contempla, em sua integralidade, as especificidades técnicas do serviço pretendido, especialmente quanto ao diagnóstico técnico, manutenção corretiva pontual, recomissionamento do SDAI, interfaces com as 6 catracas da recepção, passagem

acessível/PCD, testes ponto a ponto, testes integrados e emissão de relatório técnico conclusivo, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência, por refletirem de forma mais precisa a necessidade administrativa e o objeto efetivamente pretendido.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, por envolverem intervenção técnica em sistema predial de segurança contra incêndio, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.2.1. A contratação está diretamente relacionada ao restabelecimento do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI da sede do DER/SP e às providências necessárias à regularidade, renovação e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB, por envolver serviço comum de engenharia vinculado à segurança contra incêndio da edificação, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, sem prejuízo da emissão de Ordem de Serviço para autorização do início da execução do objeto.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.5.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza integrada do objeto, que envolve diagnóstico técnico, manutenção corretiva pontual, recomissionamento, fornecimento de peças e materiais, testes ponto a ponto, testes integrados, correção das interfaces do SDAI com as 6 catracas da recepção e a passagem acessível/PCD, bem como emissão de relatório técnico conclusivo. A execução por uma única Contratada permite concentrar a responsabilidade técnica pelo resultado final, reduzindo riscos de incompatibilidade, falhas de coordenação, conflito de responsabilidades e comprometimento das providências necessárias à regularidade, renovação e manutenção do AVCB da sede do DER/SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, destinado à manutenção corretiva pontual, ao diagnóstico técnico e ao recomissionamento do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI da sede do DER/SP, como providência técnica necessária à preservação das condições de segurança contra incêndio da edificação e à regularidade, renovação e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

2.2. O SDAI constitui sistema essencial de segurança predial, com função diretamente relacionada à detecção, comunicação de emergência, acionamento de alarme e evacuação segura dos ocupantes da edificação. Por essa razão, sua adequada operação é indispensável para a manutenção das condições técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros e para a demonstração da regularidade da edificação no âmbito das providências relativas ao AVCB.

2.3. A contratação pretendida deverá contemplar diagnóstico técnico, manutenção corretiva pontual, recomissionamento, fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, realização de testes operacionais, testes ponto a ponto e testes integrados, bem como emissão de relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, com a finalidade de comprovar o funcionamento adequado do sistema e subsidiar tecnicamente as medidas relacionadas à renovação/manutenção do AVCB.

2.4. Também deverá ser verificado o funcionamento integrado do SDAI com os dispositivos vinculados à evacuação da edificação, especialmente as interfaces com o controle de acesso da recepção, composto por 6 catracas e passagem acessível/PCD, de modo a assegurar resposta adequada em situação de alarme de incêndio e preservar as condições necessárias à saída segura dos ocupantes, requisito relevante para a segurança contra incêndio da edificação.

2.5. A contratação mostra-se necessária para subsidiar as providências administrativas e técnicas relacionadas à regularidade, renovação e manutenção do AVCB da sede do DER/SP, na medida em que busca restabelecer a operacionalidade do SDAI e de suas interfaces críticas de evacuação, contribuindo para o atendimento das exigências de segurança contra incêndio aplicáveis à edificação.

2.6. Dessa forma, a contratação não se limita à execução de reparos isolados, mas compreende solução técnica integrada de engenharia, voltada ao restabelecimento do funcionamento adequado do SDAI, à comprovação objetiva de sua operacionalidade e à manutenção das condições necessárias à segurança dos servidores, colaboradores, terceirizados, visitantes e demais usuários da edificação.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 43052497000102-0-000003/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 23/05/2025;

III) Id do item no PCA: 1971;

IV) Classe/Grupo: 873 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO);

V) Identificador da Futura Contratação: 262201-747/2026.

2.8. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 305/2026, aprovado e vinculado à Contratação nº 262201-747/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado à manutenção corretiva pontual, diagnóstico técnico, recomissionamento e restabelecimento do funcionamento adequado do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI da sede do DER/SP, com fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra técnica necessários à plena execução dos serviços, visando à preservação das condições de segurança contra incêndio da edificação e à regularidade, renovação e manutenção do AVCB.

3.2. A contratação deverá contemplar, no mínimo, a realização de diagnóstico técnico da central e dos dispositivos vinculados ao sistema, especialmente das botoeiras/acionadores manuais, sirenes/avisadores, fontes, baterias, cabeamentos, módulos e interfaces, incluindo a verificação da integração com o sistema de controle de acesso da recepção, atualmente composto por 6 catracas e uma passagem acessível/PCD interligada ao sistema de alarme de incêndio.

3.3. A solução deverá abranger a identificação das falhas existentes, a substituição ou reparo das peças e componentes defeituosos, a correção das inconsistências verificadas, os testes operacionais, os testes ponto a ponto, a validação da liberação das catracas e da passagem acessível/PCD em situação de emergência e a emissão de relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, de modo a comprovar o funcionamento adequado do sistema após a intervenção.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução busca preservar e recuperar a funcionalidade do sistema já instalado, evitando a substituição integral da central de alarme ou a adoção de solução mais onerosa à Administração sem prévia necessidade técnica comprovada. A manutenção corretiva pontual e o recomissionamento mostram-se, portanto, medida adequada, econômica e proporcional à necessidade identificada, desde que suficientes para restabelecer o funcionamento regular da Central de Alarme Segurimax 125L, dos dispositivos de acionamento, dos avisadores e das interfaces vinculadas à evacuação da edificação.

3.5. As peças, componentes e materiais eventualmente substituídos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com a Central de Alarme Segurimax 125L e com os demais elementos existentes no sistema, observadas as especificações técnicas do fabricante e as normas aplicáveis ao sistema de detecção e alarme de incêndio. Não será admitido o fornecimento de peças usadas, reconhecidas, remanufaturadas ou incompatíveis com o equipamento instalado.

3.6. Após a execução dos serviços, a Contratada deverá realizar todos os testes necessários para comprovar o funcionamento adequado da central de alarme, das botoeiras/acionadores manuais, das sirenes/avisadores, das fontes, baterias, módulos, cabeamentos, interfaces e demais dispositivos relacionados, inclusive quanto à liberação automática das 6 catracas e da passagem acessível/PCD quando do disparo do alarme de incêndio, de modo a garantir que o sistema esteja apto ao acionamento regular em situação de emergência.

3.7. A solução também contempla a emissão de relatório técnico conclusivo, assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, as falhas identificadas, as peças e componentes substituídos, os testes realizados, o resultado final da manutenção, a validação do funcionamento integrado do sistema e a declaração quanto ao funcionamento do SDAI após a intervenção, contribuindo para a regularização das condições de segurança contra incêndio da edificação e subsidiando as providências necessárias à renovação e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB, sem caracterizar prestação de serviço contínuo ou manutenção preventiva periódica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, adotando práticas que priorizem a redução da geração de resíduos, a reutilização, a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados em razão da manutenção corretiva da Central de Alarme.

4.1.2. Sempre que aplicável, deverão ser observadas, como referência orientativa, as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1/2010 e nº 2/2014, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos naturais, à eficiência energética, à redução de impactos ambientais e à correta destinação de materiais, componentes e embalagens utilizados na execução dos serviços.

4.1.3. Caso a execução dos serviços gere resíduos passíveis de controle específico, tais como baterias, componentes eletroeletrônicos, placas, cabos, fios, conectores, sucatas metálicas, embalagens ou outros materiais substituídos durante a manutenção, a Contratada deverá assegurar a segregação, coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de empresas devidamente licenciadas, mantendo, quando cabível, a rastreabilidade e a comprovação da destinação adotada.

4.1.4. As peças, componentes e materiais substituídos deverão ser retirados do local de execução dos serviços pela Contratada, não podendo ser descartados nas dependências do DER/SP, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que observadas as normas ambientais aplicáveis.

4.1.5. Quando houver substituição de baterias, pilhas ou componentes eletroeletrônicos, a Contratada deverá observar, no que couber, as regras de logística reversa e destinação ambientalmente adequada previstas na Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis, especialmente em relação aos produtos e componentes sujeitos a controle ambiental específico.

4.1.6. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, peças, componentes e materiais compatíveis com o equipamento existente, de boa qualidade, duráveis e adequados ao uso pretendido, evitando substituições desnecessárias e contribuindo para o prolongamento da vida útil da central de alarme e dos dispositivos vinculados ao sistema.

4.1.7. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma a minimizar desperdícios, evitar danos às instalações existentes e reduzir a geração de resíduos, devendo a Contratada manter o local limpo e organizado após a conclusão dos trabalhos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não há indicação de marca ou modelo como condição de participação ou julgamento. Contudo, considerando que a contratação envolve a manutenção corretiva de equipamento já instalado, qual seja, a Central de Alarme Segurimax 125L, os materiais, peças, componentes, dispositivos e demais itens eventualmente fornecidos ou substituídos deverão ser tecnicamente compatíveis com a central existente e com os dispositivos já instalados no sistema de alarme de incêndio do prédio do DER/SP.

4.3. A exigência de compatibilidade tem por finalidade assegurar o perfeito funcionamento integrado do sistema, especialmente quanto à comunicação entre a central, botoeiras/acionadores manuais, detectores de fumaça, sirenes/avisadores sonoros e/ou audiovisuais, laços, módulos, relés, fontes, baterias, placas, bornes, conectores, cabeamentos, periféricos e demais componentes vinculados ao SDAI, evitando falhas operacionais, incompatibilidades técnicas ou prejuízo à segurança da edificação.

4.3.1. A compatibilidade também deverá abranger, quando aplicável, as interfaces do SDAI com a Central de Desobstrução de Porta Energizada ASCAEL ACT-E 24/30, ou equipamento equivalente existente, com as 6 catracas da recepção e com a passagem acessível /PCD interligada, de modo a garantir o abaixamento automático dos braços das catracas e a liberação da passagem acessível em situação de alarme de incêndio.

4.4. A Contratada deverá observar as especificações técnicas do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e, quando couber, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, de modo que a manutenção executada contribua para o restabelecimento adequado do sistema e para a regularização das condições necessárias à renovação e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

4.5. Antes do fornecimento ou instalação de peças, componentes ou dispositivos substitutos, a Contratada deverá submeter previamente à fiscalização as fichas técnicas, manuais, catálogos ou demais evidências de compatibilidade dos itens propostos, para análise, validação técnica e aceite pela Administração.

4.6. Não serão aceitas peças, componentes ou dispositivos usados, recondicionados, incompatíveis com a Central de Alarme Segurimax 125L ou que possam comprometer o funcionamento integrado do sistema de alarme de incêndio existente.

4.7. Os materiais, peças, componentes e dispositivos fornecidos pela Contratada deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira linha, compatíveis com a central e com os demais elementos do sistema existente, devendo apresentar qualidade adequada, durabilidade,

segurança e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destinam, não sendo admitidos itens usados, reaproveitados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de avaria, desgaste ou inadequação técnica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não se exige a apresentação de carta de solidariedade para fins desta contratação.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.10. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.10.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.11. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

4.12. A exigência da garantia justifica-se em razão da natureza técnica do objeto, que envolve serviço comum de engenharia relacionado à segurança contra incêndio da edificação, consistente na manutenção corretiva pontual e recomissionamento da Central de Alarme Segurimax 125L, sistema diretamente relacionado ao funcionamento dos dispositivos de acionamento manual/botoeiras, detectores de fumaça, sirenes/avisadores sonoros e/ou audiovisuais, fontes, baterias, placas, módulos, relés, laços, cabeamentos, conectores, interfaces e demais componentes vinculados ao SDAI, bem como às providências necessárias à renovação e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

4.13. Embora se trate de serviço não continuado, a execução inadequada, incompleta, intempestiva ou o abandono da execução poderá comprometer a segurança dos usuários, servidores, colaboradores, terceirizados, visitantes e demais pessoas que circulem no prédio, especialmente diante da necessidade de pleno funcionamento integrado do SDAI.

4.14. A garantia da contratação constitui medida proporcional de resguardo da Administração diante de eventual inadimplemento contratual, atraso injustificado, fornecimento de peças ou componentes incompatíveis, ausência de relatório técnico conclusivo, não realização dos testes ponto a ponto e testes integrados, não correção das interfaces com as catracas e passagem acessível/PCD, ou não restabelecimento do funcionamento adequado e integrado da Central de Alarme Segurimax 125L, dos dispositivos vinculados e das interfaces críticas de evacuação da edificação.

Vistoria

4.15. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades da Central de Alarme Segurimax 125L, do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI, dos dispositivos vinculados, das botoeiras/acionadores manuais, detectores de fumaça, sirenes/avisadores sonoros e/ou audiovisuais, laços, cabeamentos, fontes, baterias, placas, módulos, relés, bornes, conectores, interfaces e demais componentes existentes, bem como das interfaces com a Central de Destravamento de Porta Energizada ASCAEL ACT-E 24/30, ou equipamento equivalente existente, com as 6 catracas da recepção e com a passagem acessível/PCD interligada, para adequada elaboração da proposta e definição dos serviços, peças, materiais e componentes eventualmente necessários à manutenção corretiva pontual e ao recomissionamento do sistema.

4.16. Será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria técnica prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, mediante prévio agendamento.

4.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria técnica, de modo a preservar a isonomia, a organização dos trabalhos e o adequado acompanhamento pela Administração.

4.18. Para a realização da vistoria, o representante legal do fornecedor, responsável técnico ou profissional indicado deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor que comprove sua autorização para realização da visita técnica.

4.18.1. Poderão ser realizadas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessárias, desde que previamente agendadas por e-mail, pelo endereço cga@der.sp.gov.br, podendo ocorrer até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09h às 16h. Estima-se que o tempo médio necessário para a realização da vistoria seja de 2 (duas) horas.

4.18.2. O prévio agendamento da vistoria é condição indispensável para sua realização, devendo ser solicitado à Coordenadoria de Atividades Gerais, por meio do e-mail cga@der.sp.gov.br.

4.18.3. Realizada a vistoria técnica, será emitida declaração de realização de visita técnica, conforme modelo constante do Apêndice II — Declaração de Realização de Visita Técnica, a ser assinada pelo representante do licitante e pelo representante do DER/SP, atestando a realização da visita e o recebimento das informações e subsídios necessários à elaboração da proposta.

4.18.4. A ausência de realização da vistoria técnica não poderá fundamentar futuras alegações de desconhecimento das instalações, das condições da Central de Alarme Securimax 125L, do SDAI, dos dispositivos existentes, das interfaces com catracas e passagem acessível /PCD, das peculiaridades do sistema, das eventuais dificuldades de execução ou de quaisquer detalhes relacionados ao local e ao objeto da contratação, cabendo integralmente à Contratada assumir os ônus decorrentes.

4.19. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração formal de desistência de vistoria técnica, conforme modelo constante do Apêndice I — Declaração de Desistência de Vistoria Técnica, assinada por seu representante legal, declarando que abre mão da visita ao local de execução dos serviços, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assume integral responsabilidade por sua opção.

4.20. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar prejuízos, dificuldades operacionais ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados, informações ou conhecimento sobre o local, a central de alarme, os dispositivos vinculados ou as condições em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto contratado terá início na data fixada na Ordem de Serviço expedida pelo Contratante, devendo a Contratada iniciar os serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

5.1.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá promover o alinhamento inicial com a fiscalização/gestão do contrato, para definição dos procedimentos de acesso ao local, horários de execução, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, forma de comunicação oficial, padrão mínimo de registros, evidências técnicas e critérios de aceite.

5.1.3. A Contratada deverá realizar diagnóstico técnico da Central de Alarme Securimax 125L, integrante do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI, e dos dispositivos vinculados ao sistema de alarme de incêndio, especialmente botoeiras/acionadores manuais, detectores de fumaça, sirenes/avisadores sonoros e/ou audiovisuais, fontes, baterias, placas, relés, módulos, laços, cabeamentos, bornes, conectores, eletrodutos, interfaces e demais componentes diretamente relacionados ao funcionamento integrado do sistema, no âmbito de serviço comum de engenharia voltado ao restabelecimento das condições de segurança contra incêndio da edificação e ao suporte às providências necessárias à renovação/manutenção do AVCB.

5.1.4. A Contratada deverá atender, durante toda a execução dos serviços, à legislação e às normas técnicas aplicáveis aos sistemas de detecção e alarme de incêndio, especialmente, quando couber, ao Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, às Instruções Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em especial a IT 19 — Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT pertinentes, especialmente a ABNT NBR 17240 — Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio, bem como à NR-23 — Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho e Emprego, e às demais normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.1.5. Deverão ser observadas, ainda, as Normas Regulamentadoras pertinentes à execução dos serviços, especialmente a NR-06 — Equipamentos de Proteção Individual, a NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, quando houver intervenção em componentes elétricos ou energizados, e a NR-35 — Trabalho em Altura, quando houver necessidade de acesso a pontos elevados, além de outras normas incidentes conforme os riscos identificados no local.

5.1.6. Para fins desta contratação, os serviços abrangem exclusivamente a manutenção corretiva pontual e o recomissionamento da Central de Alarme Segurimax 125L e dos dispositivos diretamente vinculados ao seu funcionamento, incluindo, quando necessário, a verificação, reparo, substituição, ajuste, configuração, interligação e teste dos seguintes elementos:

- a) Central de Alarme Segurimax 125L, incluindo painel, comandos, sinalizações, fonte, carregador e baterias, quando aplicável;
- b) botoeiras ou acionadores manuais de alarme;
- c) detectores de fumaça e demais dispositivos de detecção vinculados ao SDAI, quando existentes;
- d) alarmes sonoros e/ou visuais, tais como sirenes, sinalizadores audiovisuais e demais avisadores correlatos;
- e) módulos, interfaces, laços, setores, entradas, saídas, relés, placas, bornes, conectores e dispositivos acessórios vinculados à central;
- f) cabeamentos, eletrodutos, terminações, bornes, conectores, emendas, identificações e demais elementos de interligação diretamente relacionados ao sistema de alarme de incêndio;
- g) interfaces do SDAI com a Central de Destramento de Porta Energizada ASCAEL ACT-E 24/30, ou equipamento equivalente existente, com as 6 catracas da recepção e com a passagem acessível/PCD interligada;
- h) demais componentes necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado e integrado da central, dos dispositivos de acionamento, dos dispositivos de aviso e das interfaces vinculadas ao sistema existente.

5.1.7. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) recebimento da Ordem de Serviço e alinhamento com a fiscalização quanto ao acesso ao local, horários e responsáveis pelo acompanhamento;
- b) realização de diagnóstico técnico da central de alarme e dos dispositivos vinculados ao SDAI;
- c) identificação das falhas existentes, especialmente quanto ao não funcionamento das botoeiras /acionadores manuais, detectores, sirenes/avisadores, interfaces com catracas e passagem acessível/PCD;
- d) apresentação à fiscalização, quando necessário, das peças, componentes e materiais a serem substituídos, acompanhados de fichas técnicas, catálogos, manuais ou demais evidências de compatibilidade;
- e) fornecimento das peças, componentes, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral da manutenção corretiva pontual e do recomissionamento do sistema;
- f) reparo, substituição, ajuste, configuração, programação ou reconexão dos componentes necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado e integrado do sistema;
- g) realização de testes operacionais, incluindo, no mínimo, teste de acionamento pelas botoeiras, verificação de resposta da central, acionamento dos alarmes sonoros e/ou visuais, verificação de alimentação elétrica, baterias, comunicação entre dispositivos e restabelecimento das condições normais de operação;
- h) realização de testes ponto a ponto e testes integrados do SDAI, abrangendo a central, detectores, acionadores manuais, sirenes /avisadores, fontes, baterias, laços, módulos, cabeamentos, interfaces, catracas e passagem acessível/PCD;
- i) verificação da liberação automática das 6 catracas da recepção e da passagem acessível/PCD em situação de alarme de incêndio, incluindo o abaixamento automático dos braços das catracas e a liberação da passagem acessível;
- j) correção de eventuais inconsistências identificadas durante os testes;
- k) limpeza e organização do local após a conclusão dos serviços;
- l) emissão de relatório técnico conclusivo, assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, contendo a descrição dos serviços executados, falhas identificadas, peças e componentes substituídos, testes realizados, resultados obtidos, registros fotográficos, identificação dos profissionais responsáveis, inventário atualizado dos dispositivos avaliados, quando aplicável, e declaração quanto ao funcionamento integrado do SDAI após a intervenção, de modo a subsidiar a regularização das condições de segurança contra incêndio da edificação e as providências relacionadas à renovação/manutenção do AVCB.

5.1.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.1.9. A Contratada deverá designar representante ou responsável técnico para acompanhamento da execução dos serviços, com poderes para prestar esclarecimentos, receber comunicações da fiscalização e adotar providências imediatas para correção de eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

5.1.9.1. Considerando a necessidade de execução presencial dos serviços, atendimento tempestivo, realização de testes, correções, acompanhamento pela fiscalização e eventual acionamento durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar estrutura operacional apta a viabilizar o atendimento presencial na sede do DER/SP, no Município de São Paulo, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem que tal exigência implique obrigatoriedade de sede, filial, escritório, base operacional ou domicílio no Município de São Paulo ou na Região Metropolitana de São Paulo.

5.1.10. A Contratada será responsável por disponibilizar todos os insumos, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste, equipamentos de proteção individual e mão de obra qualificada necessários à perfeita execução dos serviços, sem custos adicionais à Administração além do valor contratado.

5.1.11. Todos os materiais, peças, componentes e dispositivos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira linha, compatíveis com a Central de Alarme Segurimax 125L, com o SDAI instalado e com as interfaces existentes, especialmente aquelas relacionadas às catracas e à passagem acessível/PCD, não sendo admitidos itens usados, reaproveitados, reconicionados, remanufaturados, incompatíveis ou que apresentem sinais de avaria, desgaste ou inadequação técnica.

5.1.12. A Contratada responderá por danos, avarias, extravios ou prejuízos que der causa, por ação ou omissão, durante a execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para proteção das áreas, equipamentos, instalações, cabeadamentos e componentes pertencentes ao Contratante.

5.1.13. Todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos de propriedade da Contratada deverão estar devidamente identificados, de modo a evitar confusão com bens pertencentes ao Contratante.

5.1.14. Os componentes eventualmente removidos ou substituídos deverão ser apresentados à fiscalização, quando solicitado, para conferência e registro, cabendo à Contratada providenciar sua adequada destinação, observadas as normas ambientais aplicáveis e as disposições deste Termo de Referência.

5.1.15. Quando identificada a necessidade de providências complementares fora do escopo contratual, impedimentos técnicos, falhas não relacionadas ao objeto contratado ou necessidade de substituição integral de equipamento não prevista na contratação, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, registrando a ocorrência, o risco identificado e a recomendação técnica cabível, sem executar intervenções não autorizadas pela Administração.

5.1.16. A utilização das dependências vinculadas à execução do objeto deverá ser exclusiva para atendimento às obrigações contratuais, sendo vedado o uso de áreas, instalações ou equipamentos do Contratante para finalidade diversa.

5.1.17. A Contratada deverá estabelecer e fiscalizar o cumprimento rigoroso de padrões de segurança, conduta técnica e organização durante a execução dos serviços, assegurando o correto manuseio de materiais, ferramentas, equipamentos e componentes, bem como a preservação das instalações do Contratante.

5.1.18. A Contratada deverá manter o local de execução limpo, seguro e organizado durante e após a realização dos serviços, removendo resíduos, embalagens, sobras de materiais e demais itens decorrentes da execução, salvo orientação diversa da fiscalização.

5.1.19. A Contratante não disponibilizará local para estocagem permanente de peças, componentes, ferramentas ou equipamentos da Contratada, cabendo a esta providenciar, às suas expensas, os meios necessários para guarda, transporte e conservação dos materiais e equipamentos utilizados na execução do objeto.

5.1.20. O aceite dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, da execução integral do objeto, da realização dos testes de funcionamento, dos testes ponto a ponto e dos testes integrados, da entrega do relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada e da comprovação de que a Central de Alarme Segurimax 125L, o SDAI, os dispositivos vinculados, as 6 catracas da recepção e a passagem acessível/PCD encontram-se em funcionamento adequado e integrado após a manutenção corretiva pontual e o recomissionamento do sistema, contribuindo para a regularidade das condições de segurança contra incêndio da edificação e para as providências necessárias à renovação/manutenção do AVCB.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SEDE/DER – Avenida do Estado, nº 777 – Bairro: Bom Retiro, CEP: 01107-901, São Paulo – SP.

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, mediante prévio agendamento e autorização da fiscalização do contrato, observadas as normas internas de acesso, segurança e funcionamento da unidade.

5.4. Excepcionalmente, caso seja tecnicamente necessário para a adequada execução dos serviços, realização de testes, redução de interferências nas atividades administrativas ou atendimento às condições operacionais do prédio, a execução poderá ocorrer em horário diverso, inclusive fora do expediente normal, desde que previamente autorizada pela fiscalização do contrato.

5.5. A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para que a execução dos serviços cause o menor impacto possível às atividades administrativas do DER/SP, mantendo o local limpo, seguro e organizado durante e após a realização dos trabalhos.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas internas, rotinas de segurança, procedimentos operacionais e orientações estabelecidas pelo DER/SP, especialmente quanto ao controle de acesso às dependências, segurança patrimonial, segurança do trabalho, utilização de equipamentos de proteção individual e circulação nas áreas de execução, devendo a Contratada adequar suas atividades às diretrizes fornecidas pela fiscalização do contrato.

5.7. A Contratada deverá executar os serviços de forma organizada, segura e tecnicamente adequada, restringindo sua atuação às áreas necessárias à execução do serviço comum de engenharia de manutenção corretiva pontual e recomissionamento do SDAI, inclusive quanto à central de alarme, dispositivos vinculados, interfaces críticas de evacuação e demais componentes diretamente relacionados ao objeto contratado.

5.8. A Contratada deverá manter seus profissionais devidamente identificados durante todo o período de permanência nas dependências do DER/SP, observando as regras de entrada, circulação e permanência definidas pela Administração.

5.9. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá informar à fiscalização os profissionais que atuarão no local, bem como apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à identificação e autorização de acesso.

5.10. Durante a execução, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias para preservar as instalações existentes, evitando danos a paredes, forros, eletrodutos, cabeamentos, equipamentos, mobiliários e demais bens públicos existentes no local.

5.11. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a segurança dos usuários, a integridade das instalações, o funcionamento do sistema de alarme de incêndio, as condições de segurança contra incêndio da edificação, as providências relacionadas à renovação/manutenção do AVCB ou a adequada execução do objeto.

5.12. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza e organização do local, remover resíduos, embalagens e materiais excedentes decorrentes da execução, bem como entregar relatório técnico conclusivo, assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, com a descrição das atividades realizadas, peças substituídas, testes efetuados, resultado final da manutenção e declaração quanto ao funcionamento integrado do SDAI após a intervenção.

Materiais a serem disponibilizados

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, peças, componentes, dispositivos, insumos, equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas, utensílios e mão de obra técnica necessários à execução integral da manutenção corretiva pontual e do recomissionamento do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI, incluindo a Central de Alarme Segurimax SMART125L, os dispositivos vinculados, as interfaces críticas de evacuação e demais elementos necessários ao adequado restabelecimento do funcionamento integrado do sistema.

5.14. Todos os custos relativos ao fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais meios necessários à execução dos serviços deverão estar contemplados na proposta da Contratada, não sendo admitida cobrança adicional da Contratante, salvo hipótese expressamente prevista e previamente autorizada pela Administração, especialmente quando identificada necessidade de providência fora do escopo originalmente contratado, devidamente justificada em relatório técnico e aceita pela fiscalização.

5.15. A Contratada deverá fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, conectores, bornes, cabos, terminais, abraçadeiras, parafusos, fitas, identificadores, elementos de fixação, materiais de isolamento, limpeza técnica e demais insumos correlatos necessários à adequada execução da manutenção corretiva pontual, dos testes ponto a ponto, dos testes integrados e do recomissionamento do SDAI.

5.16. A Contratada deverá fornecer, substituir ou reparar, quando necessário ao restabelecimento do funcionamento adequado e integrado do sistema, as peças, componentes e dispositivos vinculados à central de alarme, tais como baterias, fontes, placas, módulos, relés, laços, bornes, botoeiras /acionadores manuais, sirenes, avisadores sonoros e/ou audiovisuais, detectores de fumaça, sinalizadores, conectores, cabeamentos, interfaces e demais elementos compatíveis com o sistema existente, incluindo, quando aplicável, componentes necessários à integração com a Central de Desarmamento de Porta Energizada ASCAEL ACT-E 24/30, ou equipamento equivalente existente, com as 6 catracas da recepção e com a passagem acessível/PCD interligada.

5.17. Os materiais, peças, componentes e dispositivos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira linha, compatíveis com a Central de Alarme Segurimax 125L e com os demais elementos do sistema existente, não sendo admitidos itens usados, reaproveitados, recondicionados, remanufaturados, incompatíveis ou que apresentem sinais de avaria, desgaste ou inadequação técnica.

5.18. A Contratada deverá utilizar ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados à natureza dos serviços, inclusive equipamentos de teste e medição necessários à verificação do funcionamento da central, das botoeiras /acionadores manuais, detectores de fumaça, sirenes /avisadores sonoros e/ou audiovisuais, alimentação elétrica, baterias, laços, módulos, cabeamentos, relés, bornes, conectores, interfaces, catracas, passagem acessível/PCD e demais dispositivos vinculados ao sistema de alarme de incêndio.

5.19. A substituição de peças ou componentes deverá ser realizada de forma tecnicamente adequada, observadas as especificações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e a compatibilidade com o sistema existente, devendo a Contratada submeter previamente à fiscalização, quando solicitado, as fichas técnicas, catálogos, manuais ou demais documentos que comprovem a adequação dos itens propostos, inclusive quanto à compatibilidade com o funcionamento integrado do SDAI e com as interfaces de evacuação da edificação.

5.20. Os materiais, peças e componentes removidos ou substituídos deverão ser apresentados à fiscalização, quando solicitado, para conferência e registro, cabendo à Contratada providenciar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução, observadas as normas ambientais aplicáveis e as disposições deste Termo de Referência, mantendo, quando cabível, registro de rastreabilidade dos itens substituídos no relatório técnico conclusivo.

Especificação da garantia do serviço

5.21. A Contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante para peças, componentes ou equipamentos fornecidos, bem como das responsabilidades legais, técnicas e profissionais aplicáveis.

5.21.1. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou inconformidades decorrentes da execução dos serviços, das peças, componentes, dispositivos ou materiais fornecidos,

inclusive quando tais falhas comprometerem o funcionamento integrado do SDAI, das catracas, da passagem acessível/PCD ou das demais interfaces vinculadas à evacuação da edificação.

5.21.2. A garantia abrange a manutenção corretiva pontual executada, o recomissionamento, os testes realizados, as peças e componentes fornecidos, os ajustes, configurações, interligações e correções efetuadas no sistema, sem afastar a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto e pela conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.21.3. A exigência de garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pela natureza técnica do objeto e pela criticidade do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI para a segurança contra incêndio da edificação, uma vez que a manutenção corretiva pontual, o recomissionamento, os ajustes, as interligações, as configurações e as peças eventualmente substituídas devem assegurar funcionamento estável e confiável por período compatível com a relevância do sistema e com as providências necessárias à renovação e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

5.21.4. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses também se justifica em razão da necessidade de resguardar a Administração quanto a vícios, defeitos, falhas recorrentes, incompatibilidades técnicas ou perda de funcionalidade decorrentes da execução dos serviços, especialmente considerando que o sistema deverá operar de forma integrada com a Central de Alarme Segurimax 125L, botoeiras /acionadores manuais, detectores, sirenes/avisadores, fontes, baterias, módulos, laços, cabeamentos, interfaces, 6 catracas da recepção e passagem acessível/PCD.

5.21.5. A garantia de 24 (vinte e quatro) meses não se confunde com manutenção preventiva ou prestação de serviço contínuo, limitando-se à responsabilidade da Contratada pela correção, sem ônus adicional para a Contratante, de falhas, vícios ou inconformidades decorrentes da manutenção corretiva pontual, do recomissionamento, dos materiais, peças, componentes, configurações, interligações e serviços efetivamente executados no âmbito desta contratação.

Administração de recursos humanos

5.22. Os serviços objeto desta contratação não exigem dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo subordinação de qualquer espécie e a qualquer título entre a Contratante e os empregados, prepostos, técnicos, responsáveis ou equivalentes da Contratada.

5.23. A Contratada deverá dispor de profissionais devidamente capacitados e qualificados para a execução dos serviços de manutenção corretiva pontual e recomissionamento do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI, devendo possuir, dentre os profissionais designados para a execução, ao menos um profissional com experiência comprovada em sistemas de detecção e alarme de incêndio, central de alarme, dispositivos de acionamento manual, detectores de fumaça, sirenes/avisadores sonoros e/ou audiovisuais, módulos, cabeamentos, fontes, baterias, laços, relés, interfaces, sistemas de destravamento/liberação de acessos, catracas, passagem acessível /PCD e componentes correlatos, compatível com a natureza de serviço comum de engenharia e com as normas técnicas aplicáveis à segurança contra incêndio da edificação.

5.24. A comprovação da qualificação técnica do profissional poderá ser realizada por meio de certificados de cursos, registros profissionais, declarações de experiência, atestados, documentos emitidos por fabricantes, empresas especializadas ou outros documentos equivalentes que demonstrem aptidão para execução dos serviços relacionados à central de alarme e aos dispositivos vinculados, sem prejuízo da apresentação de registro profissional ou documentação equivalente perante conselho competente, quando exigível em razão da natureza das atividades efetivamente executadas.

5.25. Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela administração de seus empregados, técnicos, prepostos, representantes e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, acidentárias e demais encargos decorrentes da relação de trabalho ou prestação de serviços.

5.26. A Contratada deverá observar as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, quando houver, bem como das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes à atividade executada, especialmente a NR-06 — Equipamentos de Proteção Individual, a NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, quando aplicável, a NR-23 — Proteção Contra Incêndios, e a NR-35 — Trabalho em Altura, quando houver necessidade de acesso a pontos elevados, sem prejuízo das demais normas incidentes conforme os riscos identificados durante a execução dos serviços.

5.27. Quando exigido pela legislação vigente ou quando as condições específicas de execução indicarem risco ocupacional que demande acompanhamento especializado, a Contratada deverá providenciar profissional habilitado em segurança do trabalho, próprio ou contratado, para orientação e acompanhamento das medidas de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

5.28. A Contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, adequados aos riscos da atividade, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus profissionais durante a execução dos serviços nas dependências do DER/SP.

5.29. A Contratada deverá indicar formalmente representante ou responsável técnico para acompanhamento da execução dos serviços, com poderes para prestar esclarecimentos, receber comunicações da fiscalização e adotar providências imediatas diante de ocorrências técnicas, operacionais ou de segurança, cabendo a esse responsável acompanhar a manutenção.

5.30. Em caso de acidente ou incidente envolvendo seus empregados, prepostos, técnicos ou representantes durante a execução dos serviços, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências legais e assistenciais cabíveis, inclusive, quando aplicável, a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho — CAT, encaminhando informação à fiscalização da Contratante.

5.31. A Contratada deverá substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência, conduta técnica, comportamento ou identificação sejam considerados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com a disciplina da repartição, com as normas internas do DER/SP ou com o interesse do serviço público.

5.32. A Contratada deverá providenciar para que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços cumpram as normas internas relativas ao acesso, permanência, circulação, segurança patrimonial, segurança do trabalho e preservação das dependências da Contratante.

5.33. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer atos, omissões, danos, prejuízos ou infrações praticados por seus empregados, técnicos, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais, contratuais e administrativas cabíveis.

Uniformes, identificação e equipamentos de proteção

5.34. A Contratada deverá assegurar que seus profissionais compareçam ao local de execução dos serviços devidamente identificados, com vestimenta adequada às atividades a serem desempenhadas nas dependências do DER/SP, observadas as normas internas de acesso, segurança, apresentação e circulação.

5.35. A Contratada deverá fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs adequados às funções exercidas e aos riscos envolvidos na execução dos serviços, em conformidade com a NR-06 — Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por sua substituição sempre que necessário.

5.36. Quando a atividade envolver intervenção em instalações, circuitos ou componentes elétricos, deverão ser observadas as medidas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, sem prejuízo de outras normas incidentes conforme os riscos identificados.

5.37. Quando houver necessidade de acesso a pontos elevados para verificação, teste, reparo ou substituição de dispositivos vinculados ao sistema de alarme de incêndio, a Contratada deverá observar as medidas de segurança aplicáveis ao trabalho em altura, especialmente a NR-35 — Trabalho em Altura.

5.38. A entrega dos EPIs aos profissionais designados para a execução dos serviços deverá ser comprovada documentalmente pela Contratada, por meio de recibo, ficha de entrega ou outro documento idôneo, devendo a documentação permanecer disponível para apresentação à fiscalização, quando solicitada.

5.39. A Contratada será responsável por orientar, fiscalizar e exigir de seus profissionais o uso adequado dos uniformes, vestimentas, crachás, EPIs e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços, respondendo integralmente por eventual descumprimento das normas de segurança do trabalho.

Registros, controle e relatório técnico da execução

5.40. Considerando que se trata de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, destinado à manutenção corretiva pontual e ao recomissionamento do SDAI, a Contratada deverá manter registro organizado das informações relativas à execução do objeto, contemplando, no mínimo, o diagnóstico realizado, as falhas identificadas, os serviços executados, as peças e componentes substituídos, os testes efetuados, as evidências técnicas e o resultado final da manutenção, com vistas à comprovação do funcionamento adequado do sistema e ao suporte técnico às providências relacionadas à regularidade, renovação e manutenção do AVCB.

5.41. Os registros poderão ser apresentados por meio físico ou eletrônico, em formato compatível com a análise pela fiscalização, tais como relatório técnico em PDF, registros fotográficos, planilhas, fichas de atendimento, ordens de serviço, laudos, comprovantes de substituição de peças, catálogos, manuais, fichas técnicas ou documentos equivalentes.

5.42. A Contratada deverá apresentar relatório técnico conclusivo, assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, ao término da execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) identificação da Central de Alarme e dos dispositivos avaliados;
- b) descrição das condições encontradas no momento do diagnóstico;
- c) indicação das falhas identificadas, especialmente quanto ao funcionamento das botoeiras de acionamento manual e demais dispositivos vinculados;
- d) descrição dos serviços realizados para correção das falhas;
- e) relação das peças, componentes, materiais e dispositivos fornecidos, substituídos ou reparados;
- f) comprovação de compatibilidade dos itens eventualmente substituídos com a central e com o sistema existente, quando aplicável;
- g) testes realizados após a manutenção, incluindo acionamento das botoeiras, resposta da central, funcionamento dos alarmes sonoros e/ou visuais, alimentação elétrica, baterias, módulos, laços, cabeamentos e demais componentes relacionados, bem como testes integrados das interfaces críticas do sistema, quando aplicável;
- h) registro fotográfico antes e depois da intervenção, quando aplicável;

- i) identificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, incluindo o responsável técnico indicado pela Contratada;
- j) declaração quanto ao funcionamento do sistema após a manutenção corretiva e o recomissionamento;
- k) eventuais recomendações técnicas, pendências, limitações ou providências complementares necessárias, caso identificadas;
- l) inventário atualizado dos dispositivos avaliados, quando aplicável, com indicação dos componentes testados, substituídos, reparados ou mantidos.
- m) declaração técnica quanto ao funcionamento adequado e integrado do SDAI e de suas interfaces críticas de evacuação após a intervenção, especialmente quanto à central de alarme, dispositivos de acionamento manual, detectores, avisadores sonoros e/ou audiovisuais, fontes, baterias, laços, cabeamentos, módulos, 6 catracas da recepção e passagem acessível/PCD, com a finalidade de subsidiar as providências relacionadas à regularidade, renovação e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

5.43. A Contratada será responsável pela veracidade, completude, clareza e integridade das informações registradas e disponibilizadas à fiscalização, sem prejuízo da conferência, validação e demais mecanismos de controle da Administração.

5.44. Os documentos, relatórios, registros fotográficos, evidências e demais informações técnicas produzidas em razão da execução do objeto deverão ser disponibilizados à fiscalização em meio eletrônico, preferencialmente em formato PDF, sem prejuízo de outros formatos complementares que facilitem a análise, conferência e arquivamento pela Administração.

5.45. O aceite dos serviços ficará condicionado à entrega do relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, à apresentação das evidências mínimas exigidas e à verificação, pela fiscalização, de que a Central de Alarme Segurimax 125L, o SDAI, os dispositivos vinculados, as interfaces com as 6 catracas da recepção e a passagem acessível/PCD encontram-se em funcionamento adequado após a manutenção corretiva pontual e o recomissionamento, contribuindo para a regularidade das condições de segurança contra incêndio da edificação e para as providências necessárias à renovação/manutenção do AVCB.

Da manutenção corretiva

5.46. A manutenção corretiva deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente capacitados e, quando exigível pela natureza da atividade executada, profissionalmente habilitados, para atendimento à Central de Alarme da marca e modelo Segurimax 125L e aos dispositivos vinculados ao Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI, utilizando ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste e procedimentos técnicos compatíveis com as recomendações do fabricante, com as normas aplicáveis e com a natureza de serviço comum de engenharia relacionado à segurança contra incêndio da edificação.

5.47. A manutenção corretiva deverá contemplar, no mínimo, o diagnóstico técnico da central, a verificação das falhas existentes, especialmente quanto ao não funcionamento das botoeiras de acionamento manual, a identificação dos componentes defeituosos, o fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais necessários, os ajustes, testes operacionais, testes ponto a ponto, testes integrados, recomissionamento do SDAI e a emissão de relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada.

5.48. Em caso de necessidade de substituição de materiais, peças, componentes ou dispositivos, a Contratada deverá registrar em relatório técnico as informações de rastreabilidade, incluindo, quando aplicável, descrição do item, quantidade, marca/modelo, número de série, número da nota fiscal, local de instalação e motivo da substituição, mantendo a documentação correspondente à disposição da fiscalização.

5.49. As peças, componentes, dispositivos e materiais substituídos deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira linha, originais de fábrica ou compatíveis com a marca/modelo da central de alarme e com o sistema existente, acompanhados de nota fiscal ou documento equivalente que permita a comprovação da procedência, não sendo admitidos itens usados, reaproveitados, reconicionados, remanufaturados ou incompatíveis com o equipamento instalado.

5.50. A Contratada ficará responsável pelos custos de todos os materiais de consumo, peças, componentes, dispositivos, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de teste, equipamentos de proteção individual e demais meios necessários à realização dos serviços, devendo tais custos estar contemplados em sua proposta, sem ônus adicional para a Contratante.

5.51. A mão de obra utilizada no diagnóstico, reparo, substituição de peças e componentes, ajustes, testes, recomissionamento e demais atividades necessárias à manutenção corretiva será de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao DER/SP.

5.52. A Contratante não aceitará alegação de atraso, paralisação ou impossibilidade de conclusão dos serviços em razão da ausência de materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos ou instrumentos que sejam necessários à execução do objeto e que estejam sob responsabilidade da Contratada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, não imputáveis à Contratada e aceitas pela fiscalização.

5.53. A execução da manutenção corretiva pontual será iniciada mediante Ordem de Serviço expedida pela Contratante, devendo a Contratada iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, e realizar o atendimento técnico inicial e o diagnóstico da central de alarme no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do início efetivo dos serviços.

5.54. Após a realização do diagnóstico técnico, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, quando solicitado, a indicação das falhas identificadas, as peças e componentes a serem substituídos, a metodologia de execução e a previsão de conclusão dos serviços, sem prejuízo da continuidade das intervenções já autorizadas e necessárias ao restabelecimento do sistema.

5.55. A regularização da operação e o restabelecimento do funcionamento adequado da Central de Alarme Segurimax 125L e dos dispositivos vinculados deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, salvo hipótese de prorrogação devidamente justificada pela Contratada e aceita pela fiscalização, nos termos da legislação aplicável.

5.56. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por regularização a eliminação da condição de falha ou inoperância, com comprovação de funcionamento por meio de testes operacionais compatíveis, incluindo, no mínimo, teste de acionamento das botoeiras, resposta da central, acionamento dos alarmes sonoros e/ou visuais, verificação da alimentação elétrica, baterias, módulos, laços, cabamentos, conectores e demais componentes diretamente vinculados ao sistema, bem como testes integrados das interfaces com as 6 catracas da recepção e com a passagem acessível/PCD, quando aplicável.

5.57. Quando a regularização definitiva não for tecnicamente possível no prazo estabelecido, por motivo devidamente justificado, como necessidade de peça específica não disponível no mercado imediato, restrição de acesso, necessidade de desligamento programado ou condição impeditiva não superável de pronto, a Contratada deverá registrar formalmente a ocorrência, apresentar justificativa técnica, propor medidas de contingência quando viáveis e submeter à fiscalização plano de ação com prazo revisado de conclusão.

5.58. Excepcionalmente, poderá ser admitida a retirada de componente, placa, módulo, fonte, bateria, dispositivo ou outro elemento do sistema para manutenção em oficina, desde que tecnicamente inviável o reparo no local e mediante autorização prévia e expressa da fiscalização.

5.59. Na hipótese de retirada de componente ou equipamento para manutenção externa, a Contratada deverá formalizar a retirada com identificação do item, local de retirada, condição em que se encontra, data, responsável pela retirada e previsão de devolução, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, guarda, conservação, integridade, reinstalação e testes finais.

5.60. A retirada de qualquer componente ou equipamento não poderá comprometer indevidamente a segurança da edificação, devendo a Contratada comunicar previamente à fiscalização os riscos envolvidos, as medidas de mitigação recomendadas e o prazo estimado para reinstalação e restabelecimento do sistema.

5.61. Quando houver impedimento não imputável à Contratada, como restrição de acesso, necessidade de autorização da Administração, desligamento programado, interdição por segurança ou outra condição impeditiva, o prazo de atendimento ou conclusão poderá ser suspenso durante o período do impedimento, desde que a ocorrência seja devidamente registrada e aceita pela fiscalização.

5.62. Concluída a manutenção corretiva, a Contratada deverá realizar todos os testes necessários para comprovar o funcionamento adequado da Central de Alarme Segurimax 125L e dos dispositivos vinculados, devendo acompanhar os testes junto à fiscalização ou servidor designado, quando solicitado, incluindo os testes de funcionamento, testes ponto a ponto, testes integrados e recomissionamento do SDAI.

5.63. Ao final dos serviços, a Contratada deverá apresentar relatório técnico conclusivo, assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, contendo, no mínimo: diagnóstico realizado, falhas identificadas, serviços executados, peças e componentes substituídos, registros de rastreabilidade, testes efetuados, resultados obtidos, registro fotográfico quando aplicável, identificação dos profissionais responsáveis, identificação do responsável técnico indicado pela Contratada e declaração quanto ao funcionamento do sistema após a manutenção corretiva e o recomissionamento.

5.63.1. O relatório técnico conclusivo deverá conter manifestação quanto ao funcionamento integrado do SDAI, inclusive quanto às interfaces com as 6 catracas da recepção e com a passagem acessível/PCD, quando aplicável, de modo a subsidiar as providências relacionadas à renovação/manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

5.63.2. Quando exigível em razão da natureza das atividades efetivamente executadas, a Contratada deverá apresentar documentação técnica complementar pertinente, emitida pelo profissional responsável, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

5.64. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou necessidades de intervenção que extrapolem o escopo da presente contratação, a Contratada deverá registrar a ocorrência no relatório técnico, indicando a situação encontrada, o risco envolvido e a recomendação técnica cabível, sem executar serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.

5.65. O aceite definitivo dos serviços ficará condicionado à comprovação do restabelecimento do funcionamento adequado da Central de Alarme Segurimax 125L, do SDAI e dos dispositivos vinculados, à entrega do relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, à apresentação das evidências dos testes realizados e à validação pela fiscalização do contrato, inclusive quanto ao funcionamento integrado das interfaces críticas de evacuação da edificação, contribuindo para a regularidade das condições de segurança contra incêndio e para as providências necessárias à renovação/manutenção do AVCB.

Procedimentos de finalização do contrato

5.66. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Entrega do relatório técnico conclusivo: a Contratada deverá entregar à fiscalização relatório técnico final, assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, contendo o diagnóstico realizado, as falhas identificadas, os serviços executados, as peças, componentes e materiais substituídos ou reparados, os testes efetuados, os resultados obtidos, as evidências técnicas e a declaração quanto ao funcionamento da Central de Alarme Segurimax 125L, do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI e dos

dispositivos vinculados após a manutenção corretiva pontual e o recomissionamento;

- b) Comprovação de peças e componentes utilizados: quando houver substituição de peças, componentes, dispositivos ou materiais, a Contratada deverá apresentar a documentação correspondente, incluindo, quando aplicável, nota fiscal, ficha técnica, catálogo, manual, marca/modelo, número de série e demais elementos necessários à comprovação de procedência, compatibilidade e rastreabilidade;
- c) Registro de pendências ou limitações técnicas: caso sejam identificadas pendências, limitações, irregularidades ou necessidades de intervenção que extrapolem o escopo da contratação, a Contratada deverá registrá-las no relatório técnico final, com indicação das justificativas, evidências, riscos envolvidos e recomendações técnicas cabíveis, sem executar serviços adicionais sem prévia autorização da Administração;
- d) Testes e validação pela fiscalização: a Contratada deverá realizar os testes finais de funcionamento da central de alarme e dos dispositivos vinculados, preferencialmente acompanhada pela fiscalização ou por servidor designado, para verificação do acionamento das botoeiras, resposta da central, funcionamento dos alarmes sonoros e/ou visuais, alimentação elétrica, baterias, módulos, laços, cabearios e demais componentes relacionados, incluindo testes ponto a ponto, testes integrados e validação das interfaces do SDAI com as 6 catracas da recepção e com a passagem acessível/PCD, quando aplicável;
- e) Devolução ou regularização de bens eventualmente disponibilizados: quando houver chaves, acessos, documentos, materiais, equipamentos ou quaisquer itens disponibilizados pela Contratante para a execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar sua devolução ou regularização junto à fiscalização, mediante registro próprio, quando cabível;
- f) Encerramento e aceite dos serviços: o encerramento da execução ficará condicionado à entrega da documentação exigida, à comprovação da execução integral do objeto, à validação dos testes realizados e ao aceite pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas, correções, penalidades e demais efeitos contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- g) Início da garantia dos serviços: o recebimento definitivo marcará o início do prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos previstos neste Termo de Referência.
- h) Subsídio às providências relacionadas ao AVCB: a documentação técnica final, especialmente o relatório técnico conclusivo, os registros dos testes realizados e a declaração quanto ao funcionamento integrado do SDAI, deverá subsidiar as providências administrativas e técnicas relacionadas à regularidade, renovação e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB da edificação, observados os procedimentos próprios e demais providências complementares eventualmente necessárias perante os órgãos competentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O preposto, representante ou responsável técnico indicado pela Contratada deverá acompanhar a execução dos serviços, presencialmente ou por meio de comunicação direta com a equipe técnica designada, permanecendo disponível para prestar esclarecimentos, receber comunicações da fiscalização, adotar providências imediatas e solucionar eventuais ocorrências relacionadas à manutenção corretiva pontual, ao recomissionamento do SDAI, aos testes e à validação das interfaces críticas de evacuação.

6.8. Considerando tratar-se de serviço não continuado e pontual, não será exigida a permanência fixa do preposto nas dependências do DER/SP durante todo o período contratual, devendo, contudo, estar presente no local sempre que necessário à adequada execução, acompanhamento, orientação técnica, realização de testes, saneamento de pendências ou atendimento de solicitação da fiscalização.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou respectivo substituto designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.
- 6.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para assegurar que a manutenção seja realizada conforme as especificações técnicas, prazos, condições de execução, critérios de aceite e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.12. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição das falhas, pendências, atrasos, irregularidades, correções solicitadas, testes realizados, documentos apresentados e demais informações necessárias ao acompanhamento e à regularização de eventuais desconformidades.
- 6.13. Caberá ao fiscal do contrato verificar a execução integral do objeto, inclusive quanto ao diagnóstico técnico, fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais, realização dos reparos, ajustes, testes operacionais, recomissionamento, identificação do responsável técnico indicado pela Contratada e entrega do relatório técnico conclusivo.
- 6.14. O fiscal do contrato deverá acompanhar, quando necessário, os testes finais de funcionamento da central e dos dispositivos vinculados, especialmente botoeiras de acionamento manual, sirenes, sinalizadores, módulos, laços, cabeamentos, baterias, fontes e demais componentes relacionados ao sistema de alarme de incêndio, incluindo testes integrados, quando aplicável.
- 6.15. O fiscal do contrato verificará se as peças, componentes, dispositivos e materiais fornecidos pela Contratada são novos, de primeiro uso, de primeira linha, compatíveis com a central existente e com o sistema instalado, podendo solicitar fichas técnicas, catálogos, manuais, notas fiscais, registros fotográficos ou outros documentos que comprovem a procedência, compatibilidade e adequação dos itens aplicados.
- 6.16. O fiscal do contrato deverá conferir a documentação apresentada pela Contratada, incluindo relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, registros de testes, evidências fotográficas, relação de peças e componentes substituídos, notas fiscais e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
- 6.17. Caso sejam identificadas falhas, pendências ou desconformidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente a Contratada para adoção das providências corretivas cabíveis, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação aplicável.
- 6.18. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução do objeto nos prazos estabelecidos, impedir o restabelecimento do funcionamento adequado do sistema ou demandar decisão que ultrapasse sua competência, o fiscal do contrato comunicará o fato à autoridade competente ou ao gestor responsável, para adoção das medidas necessárias.
- 6.19. O fiscal do contrato poderá solicitar à Contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos, comprovações técnicas, registros de execução, evidências de testes, comprovação de qualificação dos profissionais designados e demais informações necessárias à adequada fiscalização do contrato.
- 6.20. O recebimento e o aceite dos serviços ficarão condicionados à verificação, pelo fiscal do contrato, da execução integral do objeto, da conformidade dos serviços prestados, da entrega da documentação exigida e da comprovação do funcionamento adequado e integrado da Central de Alarme Segurimax SMART125L, do SDAI, dos dispositivos vinculados, das interfaces com as 6 catracas da recepção e da passagem acessível/PCD após a manutenção corretiva pontual e o recomissionamento.
- 6.21. Para fins de medição, pagamento e encerramento da contratação, o fiscal do contrato deverá verificar se os serviços foram executados conforme contratado, podendo aprovar, glosar ou solicitar correções, complementações ou esclarecimentos antes do ateste da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente.
- 6.22. O fiscal do contrato verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade da documentação exigida, o cumprimento das obrigações contratuais, a observância das normas de segurança e a adoção das providências necessárias em caso de descumprimento.
- 6.23. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.24. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará, no que couber, as seguintes rotinas:
- 6.24.1. acompanhar o início da execução após a emissão da Ordem de Serviço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para início dos serviços;
 - 6.24.2. verificar a indicação formal do representante ou responsável técnico da Contratada para acompanhamento da execução dos serviços;
 - 6.24.3. acompanhar ou validar o diagnóstico técnico realizado pela Contratada;
 - 6.24.4. verificar a compatibilidade das peças, componentes e materiais eventualmente substituídos;
 - 6.24.5. acompanhar os testes de funcionamento da central de alarme, dos dispositivos vinculados, dos testes ponto a ponto, dos testes

integrados e das interfaces do SDAI com as 6 catracas da recepção e com a passagem acessível/PCD, quando necessário;

6.24.6. conferir o relatório técnico conclusivo e as evidências apresentadas;

6.24.7. registrar eventuais pendências, inconformidades ou recomendações técnicas;

6.24.8. atestar a execução dos serviços somente após a comprovação do atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Gestor do Contrato

6.25. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, considerando a natureza pontual e não continuada da contratação, não sendo prevista a utilização de Instrumento de Medição de Resultado — IMR.

7.2. A aferição da execução contratual, para fins de recebimento, aceite e pagamento, considerará o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto à realização do diagnóstico técnico, execução da manutenção corretiva pontual e do recomissionamento, fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais necessários, realização dos testes operacionais, testes ponto a ponto e testes integrados, identificação do responsável técnico indicado pela Contratada e entrega do relatório técnico conclusivo assinado pelo referido responsável, com comprovação do funcionamento adequado e integrado do SDAI, das interfaces com as 6 catracas da recepção e da passagem acessível/PCD, bem como do atendimento da providência técnica necessária à regularidade, renovação e manutenção do AVCB.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não tenha produzido os resultados contratados;

7.3.2. tenha deixado de executar, total ou parcialmente, as atividades previstas neste Termo de Referência;

7.3.3. tenha executado os serviços com qualidade inferior à exigida ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

7.3.4. tenha deixado de fornecer peças, componentes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada ou demais recursos necessários à execução integral do objeto;

7.3.5. tenha utilizado peças, componentes ou materiais usados, reaproveitados, reconicionados, remanufaturados, incompatíveis ou inadequados ao sistema existente;

7.3.6. não tenha apresentado relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, registros de testes, evidências técnicas ou demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

7.3.7. não tenha restabelecido o funcionamento adequado e integrado da Central de Alarme Segurimax SMART125L, do SDAI, dos dispositivos vinculados, das interfaces com as 6 catracas da recepção e da passagem acessível/PCD, salvo hipótese tecnicamente justificada, aceita pela fiscalização, de impedimento não imputável à Contratada ou de necessidade de providência fora do escopo contratado.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. realização do diagnóstico técnico da central e dos dispositivos vinculados ao sistema de alarme de incêndio;

- 7.4.2. correção das falhas identificadas nos componentes, dispositivos, cabeamentos, interfaces ou demais elementos vinculados ao SDAI, conforme diagnóstico técnico realizado;
- 7.4.3. fornecimento e substituição, quando necessário, de peças, componentes, dispositivos e materiais novos, de primeiro uso, compatíveis com a central e com o sistema existente;
- 7.4.4. realização dos testes operacionais necessários à comprovação do funcionamento adequado e integrado da central de alarme, acionadores manuais, detectores, sirenes/avisadores, sinalizadores, módulos, laços, cabeamentos, baterias, fontes, interfaces, 6 catracas da recepção, passagem acessível/PCD e demais componentes relacionados;
- 7.4.5. identificação do responsável técnico indicado pela Contratada e apresentação do relatório técnico conclusivo por ele assinado, contendo a descrição das atividades técnicas realizadas;
- 7.4.6. entrega do relatório técnico conclusivo, contendo diagnóstico, falhas identificadas, serviços executados, peças substituídas, testes realizados, resultados obtidos, evidências técnicas e declaração quanto ao funcionamento adequado e integrado do SDAI após a manutenção corretiva pontual e o recomissionamento;
- 7.4.7. validação, pela fiscalização, de que os serviços foram executados conforme as condições, exigências e critérios de aceite estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização, mediante verificação da execução integral do objeto, da entrega da documentação exigida e da comprovação do funcionamento adequado e integrado da Central de Alarme Segurimax SMART125L, do SDAI, dos dispositivos vinculados, das interfaces com as 6 catracas da recepção e da passagem acessível/PCD.

7.6. Caso sejam constatadas pendências, falhas, inconformidades ou necessidade de complementação dos serviços, a fiscalização poderá suspender o aceite e o pagamento até a regularização pela Contratada, sem prejuízo da aplicação de glosas, penalidades e demais medidas cabíveis.

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal de conclusão dos serviços pela Contratada, acompanhada da documentação comprobatória da execução, especialmente relatório técnico conclusivo, ART, RRT ou documento técnico equivalente, quando exigível pela natureza do serviço e pelo conselho profissional competente, registros de testes, evidências técnicas, relação de peças e componentes substituídos e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após verificação preliminar do cumprimento das exigências técnicas, documentais e administrativas relacionadas à execução da manutenção.

7.9. Para fins de recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá verificar, no mínimo:

- 7.9.1. se o diagnóstico técnico foi realizado;
- 7.9.2. se as falhas identificadas foram corrigidas, especialmente aquelas que possam comprometer o funcionamento adequado do SDAI, dos dispositivos de acionamento, detecção, aviso e das interfaces críticas de evacuação;
- 7.9.3. se as peças, componentes, dispositivos e materiais eventualmente substituídos são novos, de primeiro uso, compatíveis com a central e com o sistema existente;
- 7.9.4. se foram realizados os testes operacionais necessários à comprovação do funcionamento da central, acionadores manuais, detectores, sirenes/avisadores, sinalizadores, módulos, laços, cabeamentos, baterias, fontes, interfaces com catracas, passagem acessível/PCD e demais componentes relacionados;
- 7.9.5. se foi apresentado relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada;
- 7.9.6. se foi apresentado relatório técnico conclusivo contendo a descrição dos serviços executados, falhas identificadas, peças substituídas, testes realizados, resultados obtidos e declaração quanto ao funcionamento do sistema após a manutenção corretiva e o recomissionamento;
- 7.9.7. se foram entregues as evidências técnicas e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.10. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços, servindo para registro preliminar da execução e para identificação de eventuais pendências, vícios, defeitos, incorreções, insuficiência documental ou necessidade de complementação pela Contratada.

7.11. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, incompatibilidades técnicas, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, cabendo à fiscalização não atestar a medição única dos serviços até que sejam sanadas as pendências apontadas.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta, da Ordem de Serviço ou das normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução, abrangendo os aspectos técnicos, documentais e administrativos necessários ao recebimento do objeto.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, conformidade e adequação dos serviços executados, mediante termo detalhado.

7.15. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser analisados o relatório técnico conclusivo, assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, os registros de testes, as evidências apresentadas, a documentação das peças e componentes substituídos, a regularidade da execução e a comprovação do funcionamento adequado e integrado da central de alarme, do SDAI, dos dispositivos vinculados, das interfaces com as 6 catracas da recepção e da passagem acessível/PCD.

7.16. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a liquidação ou o pagamento da despesa, a Contratada será comunicada por escrito para realizar as correções, complementações ou esclarecimentos necessários, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da pendência.

7.17. Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, com o valor exato aprovado pela fiscalização, observadas eventuais glosas, retenções ou ajustes decorrentes da execução contratual.

7.18. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para adoção dos procedimentos de liquidação e pagamento, após o ateste da execução dos serviços e o recebimento definitivo do objeto.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade, conformidade ou extensão dos serviços, e havendo parcela incontroversa, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com comunicação à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento, liquidação ou pagamento correrá enquanto estiver pendente de solução, pela Contratada, inconsistência verificada na execução do objeto, na documentação apresentada ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança, adequação e funcionamento dos serviços executados, nem a responsabilidade técnica e profissional do responsável técnico indicado pela Contratada pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.27. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.33.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto.

8.1.1. A adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto, mostra-se adequada às características do objeto, por se tratar de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global.

8.2.1. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se porque o objeto possui escopo único e integrado, voltado ao diagnóstico técnico, manutenção corretiva pontual, recomissionamento, fornecimento de peças e materiais, realização de testes ponto a ponto e testes integrados, validação das interfaces críticas de evacuação e emissão de relatório técnico conclusivo. O pagamento estará condicionado ao resultado global da contratação, consistente no restabelecimento do funcionamento adequado e integrado do SDAI, não se tratando de contratação por medição unitária de peças ou intervenções isoladas.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estado de São Paulo, quanto ao ICMS, e perante a Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.22.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.22.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.3. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer um dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.23.1. A exigência dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência e, quando aplicável, de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, justifica-se pela necessidade de aferir a capacidade econômico-financeira mínima da licitante para assumir as obrigações decorrentes do futuro contrato, considerando a execução em item único, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de peças, materiais, componentes, mão de obra técnica, ferramentas, equipamentos, testes, relatório técnico conclusivo e garantia dos serviços executados.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, observado, conforme o caso, o modelo constante do Apêndice I — Declaração de Desistência de Vistoria Técnica, quando não realizada a visita, ou do Apêndice II — Declaração de Realização de Visita Técnica, quando realizada a vistoria.

8.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata o item acima, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que o licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente relacionados à manutenção, diagnóstico, reparo, instalação, comissionamento, recomissionamento, teste ou correção de falhas em sistema de detecção e alarme de incêndio, central de alarme de incêndio ou equipamentos correlatos.

8.25.2. Considera-se parcela de maior relevância, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a execução de serviços em sistema de detecção e alarme de incêndio, abrangendo central de alarme e dispositivos vinculados, tais como acionadores manuais/botoeiras, sirenes, sinalizadores audiovisuais, módulos, fontes, baterias, laços, setores, circuitos, cabeamentos ou componentes correlatos.

8.25.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) comprovar, de forma compatível com o objeto, a execução de serviços de diagnóstico, manutenção corretiva, reparo, ajuste, configuração ou restabelecimento de funcionamento de central de alarme de incêndio ou sistema de detecção e alarme de incêndio, podendo abranger, complementarmente, uma ou mais das seguintes atividades:

- a) diagnóstico técnico de falhas em central de alarme de incêndio ou sistema de detecção e alarme;
- b) manutenção corretiva, reparo, ajuste, configuração ou restabelecimento de funcionamento de central de alarme de incêndio;
- c) teste funcional de acionadores manuais/botoeiras, sirenes, sinalizadores, módulos, laços, setores, circuitos, fontes, baterias ou cabeamentos vinculados ao sistema;
- d) substituição, reparo ou instalação de peças, componentes, dispositivos ou materiais relacionados a sistema de detecção e alarme de incêndio;
- e) realização de testes operacionais e emissão de relatório técnico ou documento equivalente comprovando o funcionamento do sistema após a intervenção;
- f) comissionamento ou recomissionamento de sistema de detecção e alarme de incêndio, quando aplicável.

8.25.4. Serão aceitos atestados relativos a serviços pontuais ou continuados, desde que compatíveis em características, complexidade e relevância com o objeto contratado.

8.25.5. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados ou certidões para comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive relativos a contratos ou serviços distintos, desde que, em conjunto, demonstrem a execução de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

8.25.6. Não será exigido que o atestado mencione a marca Segurimax ou o modelo 125L, bastando que comprove a execução de serviço similar em central de alarme de incêndio ou sistema de detecção e alarme de incêndio, desde que evidenciada a compatibilidade técnica com a natureza do objeto.

8.25.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.25.8. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, nota fiscal, ordem de serviço, relatório técnico, endereço atual do contratante, local em que foi executado o objeto, identificação do responsável pela emissão do atestado ou outros documentos aptos a comprovar a veracidade das informações apresentadas.

8.25.9. A apresentação de atestado falso, inexato ou incompatível com o objeto sujeitará o licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

8.25.10. O licitante deverá indicar responsável técnico pela execução dos serviços, com qualificação compatível com o objeto, cabendo-lhe acompanhar a execução, orientar tecnicamente a equipe, validar os testes realizados e assinar o relatório técnico conclusivo, bem como apresentar registro profissional, ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível pela legislação aplicável e pelo conselho profissional competente.

8.25.11. As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência justificam-se pela natureza do objeto, que envolve serviço comum de engenharia relacionado à segurança contra incêndio da edificação, diagnóstico técnico, manutenção corretiva pontual, recomissionamento, testes operacionais, testes ponto a ponto, testes integrados e validação de interfaces críticas de evacuação, sendo indispensável a comprovação de experiência anterior compatível com sistemas de detecção e alarme de incêndio ou equipamentos correlatos.

8.25.12. As exigências de qualificação técnica foram definidas de forma proporcional e compatível com o objeto, não sendo exigida identidade absoluta de marca, modelo, fabricante, local de execução ou período específico de realização dos serviços anteriormente executados, bastando a comprovação de experiência em serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, aptos a demonstrar a capacidade da licitante para executar satisfatoriamente o objeto contratado.

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.27. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.27.1. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza, dimensão e complexidade do objeto, que consiste em serviço comum de engenharia de escopo pontual, valor estimado compatível com a execução por empresa especializada individualmente considerada e execução concentrada em item único, não se verificando necessidade técnica ou econômica de associação de empresas para atendimento da demanda.

8.27.2. A participação em consórcio poderia dificultar a fiscalização, a responsabilização técnica e a apuração de falhas na execução do objeto, especialmente por envolver diagnóstico, manutenção corretiva pontual, recomissionamento, fornecimento de peças e materiais, testes integrados, interfaces com catracas e passagem acessível/PCD e emissão de relatório técnico conclusivo.

8.27.3. A vedação não restringe indevidamente a competitividade, considerando a existência de empresas especializadas no mercado aptas a executar, isoladamente, serviços de manutenção corretiva, diagnóstico, teste, comissionamento ou recomissionamento de sistemas de detecção e alarme de incêndio, conforme demonstrado na pesquisa de mercado.

8.28. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.28.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.28.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.28.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 93.453,75 (noventa e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e pesquisa de preços constante dos autos.

9.2. A estimativa foi elaborada com base em cotações obtidas junto a 4 (quatro) empresas especializadas no ramo de sistemas de alarme, prevenção e segurança contra incêndio, considerando o escopo integral da solução, incluindo diagnóstico técnico, manutenção corretiva pontual, recomissionamento, fornecimento de peças, materiais e componentes, testes operacionais, testes ponto a ponto, testes integrados, relatório técnico conclusivo, garantia dos serviços e correção das interfaces do SDAI com as 6 catracas da recepção e a passagem acessível/PCD.

9.3. O valor estimado deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra técnica, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de teste, materiais, peças, componentes, insumos, registros, documentação técnica, relatório conclusivo, garantia dos serviços e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. Não será admitida cobrança adicional por materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos, instrumentos de teste, mão de obra, deslocamentos ou insumos necessários ao cumprimento integral do objeto, salvo hipótese excepcional de providência extraordinária fora do escopo contratado, devidamente justificada pela Contratada, aceita pela fiscalização e formalmente autorizada pela Administração.

9.5. A pesquisa de preços deverá permanecer instruída nos autos com a identificação das fontes consultadas, datas das cotações, escopo considerado, valores obtidos, metodologia utilizada e análise crítica quanto à compatibilidade dos preços com o objeto, a fim de evitar sobrepreço, subestimação de custos ou comprometimento da exequibilidade da futura contratação.

9.6. Os valores utilizados para composição da estimativa deverão observar a atualidade da pesquisa de preços, especialmente quanto ao prazo máximo de antecedência das cotações em relação à divulgação do edital, cabendo à Administração promover a atualização ou complementação da pesquisa caso verificada defasagem que possa comprometer a confiabilidade da estimativa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26051;
- II) Fonte de Recursos: 150140001;
- III) Programa de Trabalho: 26122263065370000;
- IV) Natureza de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: -

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

10.4. A presente contratação deverá observar a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual — LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e o Plano Plurianual — PPA, bem como as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, cabendo à autoridade competente atestar, nos autos, a existência de recursos orçamentários suficientes e a desnecessidade de cumprimento do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando se tratar de despesa ordinária, rotineira, previamente prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação governamental preexistente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Assistente IV



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 15:12:04.

GUILHERME DA SILVA BOZELLI

Assessor II



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 15:27:34.

ROBERTA ALEIXO LEITE

Coordenadora de Atividades Gerais



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 15:00:12.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO

DER Nº 286/2026
PORTAL DE COMPRAS Nº747/2026

APÊNDICE I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTÓRIA TÉCNICA

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO REFERENTE À VISTORIA PRÉVIA

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

(elaborada pelo licitante)

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. DECLARA,
abrir mão da VISTORIA TÉCNICA ao local da execução do serviço, conforme dispõe o edital da
licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e
peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e
informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas
ou financeiras, isentando o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER-SP, de qual-
quer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

São Paulo (SP), ... de de XXXX.

(Assinatura Representante legal)



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(elaborado pelo órgão)

ATESTO, que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____, realizou nesta data visita técnica atinente ao objeto a ser contratado no **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a inovação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

São Paulo (SP), ____ de _____ de _____.

(Assinatura Representante Legal)
Empresa

(Assinatura Representante do DER)
Cargo



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO

DER Nº 286/2026
PORTAL DE COMPRAS Nº 747/2026

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER

Estudo Técnico Preliminar 152/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 139.00086947/2026-45

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, destinado à manutenção corretiva pontual, ao diagnóstico técnico e ao recomissionamento do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI da sede do DER/SP, como providência técnica necessária à preservação das condições de segurança contra incêndio da edificação e à regularidade, renovação e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

2.2. O SDAI constitui sistema essencial de segurança predial, com função diretamente relacionada à detecção, comunicação de emergência, acionamento de alarme e evacuação segura dos ocupantes da edificação. Por essa razão, sua adequada operação é indispensável para a manutenção das condições técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros e para a demonstração da regularidade da edificação no âmbito das providências relativas ao AVCB.

2.3. A contratação pretendida deverá contemplar diagnóstico técnico, manutenção corretiva pontual, recomissionamento, fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, realização de testes operacionais, testes ponto a ponto e testes integrados, bem como emissão de relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, com a finalidade de comprovar o funcionamento adequado do sistema e subsidiar tecnicamente as medidas relacionadas à renovação/manutenção do AVCB.

2.4. Também deverá ser verificado o funcionamento integrado do SDAI com os dispositivos vinculados à evacuação da edificação, especialmente as interfaces com o controle de acesso da recepção, composto por 6 catracas e passagem acessível/PCD, de modo a assegurar resposta adequada em situação de alarme de incêndio e preservar as condições necessárias à saída segura dos ocupantes, requisito relevante para a segurança contra incêndio da edificação.

2.5. A contratação mostra-se necessária para subsidiar as providências administrativas e técnicas relacionadas à regularidade, renovação e manutenção do AVCB da sede do DER/SP, na medida em que busca restabelecer a operacionalidade do SDAI e de suas interfaces críticas de evacuação, contribuindo para o atendimento das exigências de segurança contra incêndio aplicáveis à edificação.

2.6. Dessa forma, a contratação não se limita à execução de reparos isolados, mas compreende solução técnica integrada de engenharia, voltada ao restabelecimento do funcionamento adequado do SDAI, à comprovação objetiva de sua operacionalidade e à manutenção das condições necessárias à segurança dos servidores, colaboradores, terceirizados, visitantes e demais usuários da edificação.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Estudo Técnico Preliminar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Atividades Gerais	Roberta Aleixo Leite

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, adotando práticas que priorizem a redução da geração de resíduos, a reutilização, a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados em razão da manutenção corretiva da Central de Alarme.

4.1.2. Sempre que aplicável, deverão ser observadas, como referência orientativa, as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1/2010 e nº 2/2014, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos naturais, à eficiência energética, à redução de impactos ambientais e à correta destinação de materiais, componentes e embalagens utilizados na execução dos serviços.

4.1.3. Caso a execução dos serviços gere resíduos passíveis de controle específico, tais como baterias, componentes eletroeletrônicos, placas, cabos, fios, conectores, sucatas metálicas, embalagens ou outros materiais substituídos durante a manutenção, a Contratada deverá assegurar a segregação, coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de empresas devidamente licenciadas, mantendo, quando cabível, a rastreabilidade e a comprovação da destinação adotada.

4.1.4. As peças, componentes e materiais substituídos deverão ser retirados do local de execução dos serviços pela Contratada, não podendo ser descartados nas dependências do DER/SP, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que observadas as normas ambientais aplicáveis.

4.1.5. Quando houver substituição de baterias, pilhas ou componentes eletroeletrônicos, a Contratada deverá observar, no que couber, as regras de logística reversa e destinação ambientalmente adequada previstas na Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis, especialmente em relação aos produtos e componentes sujeitos a controle ambiental específico.

4.1.6. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, peças, componentes e materiais compatíveis com o equipamento existente, de boa qualidade, duráveis e adequados ao uso pretendido, evitando substituições desnecessárias e contribuindo para o prolongamento da vida útil da central de alarme e dos dispositivos vinculados ao sistema.

4.1.7. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma a minimizar desperdícios, evitar danos às instalações existentes e reduzir a geração de resíduos, devendo a Contratada manter o local limpo e organizado após a conclusão dos trabalhos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não há indicação de marca ou modelo como condição de participação ou julgamento. Contudo, considerando que a contratação envolve a manutenção corretiva de equipamento já instalado, qual seja, a Central de Alarme Segurimax 125L, os materiais, peças, componentes, dispositivos e demais itens eventualmente fornecidos ou substituídos deverão ser tecnicamente compatíveis com a central existente e com os dispositivos já instalados no sistema de alarme de incêndio do prédio do DER/SP.

4.3. A exigência de compatibilidade tem por finalidade assegurar o perfeito funcionamento integrado do sistema, especialmente quanto à comunicação entre a central, botoeiras/acionadores manuais, detectores de fumaça, sirenes/avisadores sonoros e/ou audiovisuais, laços, módulos, relés, fontes, baterias, placas, bornes, conectores, cabeamentos, periféricos e demais componentes vinculados ao SDAI, evitando falhas operacionais, incompatibilidades técnicas ou prejuízo à segurança da edificação.

4.3.1. A compatibilidade também deverá abranger, quando aplicável, as interfaces do SDAI com a Central de Destravamento de Porta Energizada ASCAEL ACT-E 24/30, ou equipamento equivalente existente, com as 6 catracas da recepção e com a passagem acessível /PCD interligada, de modo a garantir o abaixamento automático dos braços das catracas e a liberação da passagem acessível em situação de alarme de incêndio.

4.4. A Contratada deverá observar as especificações técnicas do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e, quando couber, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, de modo que a manutenção executada contribua para o restabelecimento adequado do sistema e para a regularização das condições necessárias à renovação e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

4.5. Antes do fornecimento ou instalação de peças, componentes ou dispositivos substitutos, a Contratada deverá submeter previamente à fiscalização as fichas técnicas, manuais, catálogos ou demais evidências de compatibilidade dos itens propostos, para análise, validação técnica e aceite pela Administração.

4.6. Não serão aceitas peças, componentes ou dispositivos usados, recondicionados, incompatíveis com a Central de Alarme Segurimax 125L ou que possam comprometer o funcionamento integrado do sistema de alarme de incêndio existente.

4.7. Os materiais, peças, componentes e dispositivos fornecidos pela Contratada deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira linha, compatíveis com a central e com os demais elementos do sistema existente, devendo apresentar qualidade adequada, durabilidade, segurança e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destinam, não sendo admitidos itens usados, reaproveitados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de avaria, desgaste ou inadequação técnica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não se exige a apresentação de carta de solidariedade para fins desta contratação.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.10. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.10.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.11. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

4.12. A exigência da garantia justifica-se em razão da natureza técnica do objeto, que envolve serviço comum de engenharia relacionado à segurança contra incêndio da edificação, consistente na manutenção corretiva pontual e recomissionamento da Central de Alarme Segurimax 125L, sistema diretamente relacionado ao funcionamento dos dispositivos de acionamento manual/botoeiras, detectores de fumaça, sirenes/avisadores sonoros e/ou audiovisuais, fontes, baterias, placas, módulos, relés, laços, cabeamentos, conectores, interfaces e demais componentes vinculados ao SDAI, bem como às providências necessárias à renovação e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

4.13. Embora se trate de serviço não continuado, a execução inadequada, incompleta, intempestiva ou o abandono da execução poderá comprometer a segurança dos usuários, servidores, colaboradores, terceirizados, visitantes e demais pessoas que circulem no prédio, especialmente diante da necessidade de pleno funcionamento integrado do SDAI.

4.14. A garantia da contratação constitui medida proporcional de resguardo da Administração diante de eventual inadimplemento contratual, atraso injustificado, fornecimento de peças ou componentes incompatíveis, ausência de relatório técnico conclusivo, não realização dos testes ponto a ponto e testes integrados, não correção das interfaces com as catracas e passagem acessível/PCD, ou não restabelecimento do funcionamento adequado e integrado da Central de Alarme Segurimax 125L, dos dispositivos vinculados e das interfaces críticas de evacuação da edificação.

Vistoria

4.15. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades da Central de Alarme Segurimax 125L, do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI, dos dispositivos vinculados, das botoeiras/acionadores manuais, detectores de fumaça, sirenes/avisadores sonoros e/ou audiovisuais, laços, cabeamentos, fontes, baterias, placas, módulos, relés, bornes, conectores, interfaces e demais componentes existentes, bem como das interfaces com a Central de Desarmamento de Porta Energizada ASCAEL ACT-E 24/30, ou equipamento equivalente existente, com as 6 catracas da recepção e com a passagem acessível/PCD interligada, para adequada elaboração da proposta e definição dos serviços, peças, materiais e componentes eventualmente necessários à manutenção corretiva pontual e ao recomissionamento do sistema.

4.16. Será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria técnica prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, mediante prévio agendamento.

4.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria técnica, de modo a preservar a isonomia, a organização dos trabalhos e o adequado acompanhamento pela Administração.

4.18. Para a realização da vistoria, o representante legal do fornecedor, responsável técnico ou profissional indicado deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor que comprove sua autorização para realização da visita técnica.

4.18.1. Poderão ser realizadas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessárias, desde que previamente agendadas por e-mail, pelo endereço cga@der.sp.gov.br, podendo ocorrer até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09h às 16h. Estima-se que o tempo médio necessário para a realização da vistoria seja de 2 (duas) horas.

4.18.2. O prévio agendamento da vistoria é condição indispensável para sua realização, devendo ser solicitado à Coordenadoria de Atividades Gerais, por meio do e-mail cga@der.sp.gov.br.

4.18.3. Realizada a vistoria técnica, será emitida declaração de realização de visita técnica, conforme modelo constante do Apêndice II — Declaração de Realização de Visita Técnica, a ser assinada pelo representante do licitante e pelo representante do DER/SP, atestando a realização da visita e o recebimento das informações e subsídios necessários à elaboração da proposta.

4.18.4. A ausência de realização da vistoria técnica não poderá fundamentar futuras alegações de desconhecimento das instalações, das condições da Central de Alarme Segurimax 125L, do SDAI, dos dispositivos existentes, das interfaces com catracas e passagem acessível /PCD, das peculiaridades do sistema, das eventuais dificuldades de execução ou de quaisquer detalhes relacionados ao local e ao objeto da contratação, cabendo integralmente à Contratada assumir os ônus decorrentes.

4.19. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração formal de desistência de vistoria técnica, conforme modelo constante do Apêndice I — Declaração de Desistência de Vistoria Técnica, assinada por seu representante legal, declarando que abre mão da visita ao local de execução dos serviços, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assume integral responsabilidade por sua opção.

4.20. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar prejuízos, dificuldades operacionais ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados, informações ou conhecimento sobre o local, a central de alarme, os dispositivos vinculados ou as condições em que será realizado o objeto da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas alternativas disponíveis no mercado para regularização do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI da sede do DER/SP, considerando tratar-se de sistema predial de segurança contra incêndio, cuja adequada operação está diretamente relacionada às providências necessárias à renovação/manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

5.2. A primeira alternativa seria a não contratação, mantendo-se o sistema sem a intervenção técnica necessária. Essa alternativa não se mostra adequada, pois o adequado funcionamento do SDAI constitui condição relevante para a segurança contra incêndio da edificação, para a evacuação segura dos ocupantes e para as providências relacionadas à regularidade, renovação e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

5.3. A segunda alternativa seria a substituição integral do sistema, abrangendo central, detectores, acionadores, sirenes, módulos, cabeamentos e interfaces. Embora tecnicamente possível, essa solução não se mostra, neste momento, a mais vantajosa, pois não há diagnóstico técnico conclusivo que demonstre a inviabilidade de recuperação do sistema existente. Além disso, a documentação histórica da contratação anterior indica a existência de infraestrutura já instalada, composta por centrais, acionadores, avisadores, detectores, conduítes e fiações, o que recomenda, inicialmente, a tentativa de recomissionamento e manutenção corretiva do sistema existente, como medida mais proporcional, econômica e compatível com o ciclo de vida do objeto.

5.4. A terceira alternativa seria a contratação de manutenção preventiva e corretiva continuada do SDAI. Tal solução poderá ser avaliada futuramente, após a regularização do sistema, mas não corresponde à necessidade imediata, que é pontual e corretiva, voltada ao diagnóstico, correção das falhas existentes, recomissionamento e comprovação do funcionamento integral do sistema, sem caracterizar prestação de serviço contínuo ou contrato mensal de assistência técnica.

5.5. A quarta alternativa, considerada mais adequada, é a contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, destinado à manutenção corretiva pontual, diagnóstico técnico, recomissionamento e restabelecimento integral do SDAI, com fornecimento de peças e materiais necessários, testes ponto a ponto, testes integrados, correção das interfaces com a central de destravamento, 6 catracas e passagem acessível/PCD, emissão de relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, com vistas à manutenção das condições de segurança contra incêndio exigidas para a regularidade, renovação e manutenção do AVCB da sede do DER/SP.

5.6. Essa alternativa mostra-se mais proporcional, econômica e tecnicamente adequada, pois preserva a infraestrutura existente, concentra a responsabilidade pela execução integral do objeto em uma única contratada, permite aferição objetiva dos resultados por meio de testes e recomissionamento, e atende à necessidade imediata de restabelecer a confiabilidade do sistema de alarme e evacuação da sede do DER/SP, contribuindo diretamente para as providências necessárias à regularidade da edificação perante o Corpo de Bombeiros.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado à manutenção corretiva pontual, diagnóstico técnico, recomissionamento e restabelecimento integral do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI da sede do DER/SP, com vistas à regularidade das condições de segurança contra incêndio da edificação e à renovação/manutenção do AVCB.

6.2. A contratação deverá abranger o sistema como um todo, incluindo a Central de Alarme Segurimax 125L, fontes, baterias, placas, módulos, relés, bornes, conectores, chicotes, laços, cabeamentos, detectores de fumaça, acionadores manuais/botoeiras de alarme, sirenes, avisadores sonoros e/ou audiovisuais, bem como demais dispositivos de campo vinculados ao funcionamento do sistema.

6.3. A solução também deverá contemplar a verificação, correção, configuração e teste das interfaces do SDAI com os dispositivos relacionados à evacuação segura da edificação, especialmente a Central de Destravamento de Porta Energizada ASCAEL ACT-E 24/30, ou equipamento equivalente existente, as 6 catracas instaladas na recepção e a passagem acessível/PCD interligada.

6.4. O serviço deverá garantir que, quando do acionamento do alarme de incêndio pela central ou pelos acionadores manuais, ocorra o reconhecimento do evento pela central, a sinalização sonora e/ou visual, o funcionamento dos dispositivos de alarme, o abaixamento automático dos braços das 6 catracas, a liberação da passagem acessível/PCD e o retorno seguro do sistema à condição normal após o reset.

6.5. A execução deverá compreender reunião inicial, avaliação prévia das condições do sistema, quando realizada, diagnóstico do sistema existente, identificação de falhas, inventário dos dispositivos, correção de defeitos, substituição de peças e componentes quando necessário, organização e identificação de cabos e dispositivos, testes ponto a ponto, testes integrados, recomissionamento do SDAI e emissão de relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada.

6.6. Deverão estar incluídos no escopo todos os materiais, peças, componentes, módulos, relés, fontes, baterias, cabos, conectores, identificadores, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, mão de obra técnica e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, sem prejuízo de eventual detalhamento posterior no Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por itens necessários à execução integral do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá apresentar relatório técnico final, assinado pelo responsável técnico indicado pela empresa, contendo o diagnóstico, os serviços executados, as peças substituídas, os testes realizados, os resultados obtidos, o registro fotográfico, o inventário atualizado dos dispositivos e a conclusão sobre a operacionalidade do SDAI, inclusive quanto ao funcionamento integrado das interfaces com as 6 catracas da recepção e com a passagem acessível/PCD, de modo a subsidiar as providências relacionadas à renovação/manutenção do AVCB.

6.8. A solução foi escolhida por ser mais proporcional e adequada à necessidade atual, uma vez que o sistema já se encontra instalado, mas demanda manutenção corretiva pontual e recomissionamento para restabelecimento de sua funcionalidade. Assim, antes de eventual substituição integral do sistema ou contratação continuada de manutenção preventiva, mostra-se mais vantajosa a realização de serviço comum de engenharia voltado à correção, teste e recomissionamento do SDAI existente, com comprovação objetiva de seu funcionamento integral e de suas interfaces críticas de evacuação, de modo a contribuir para a regularidade, renovação e manutenção do AVCB da sede do DER/SP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A contratação será realizada em item único, correspondente a 1 serviço comum de engenharia de manutenção corretiva pontual, diagnóstico, recomissionamento e restabelecimento integral do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI da sede do DER/SP, com fornecimento de peças, materiais, testes e relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada.

7.2. Os quantitativos abaixo possuem caráter referencial e estimativo, com base na documentação histórica da contratação anterior e nas verificações preliminares realizadas no local. A contratada deverá confirmar, durante o diagnóstico técnico, a quantidade real, localização, identificação, endereçamento, estado de conservação e funcionamento de todos os dispositivos existentes.

7.3. Conforme documentação histórica da contratação anterior, o sistema de detecção e alarme de incêndio da sede contemplava, como referência, os seguintes elementos: 2 centrais de detecção e alarme endereçáveis, 2 baterias 12V/7Ah, 21 acionadores manuais endereçáveis, 22 avisadores sonoros, 33 detectores de fumaça pontuais endereçáveis, 450 metros de conduíte zincado 3/4", 900 metros de fiação para detecção de fumaça e 1.800 metros de fiação para alarme.

7.4. Além dos quantitativos históricos, as verificações atuais indicam a existência de Central de Alarme Segurimax 125L, Central de Destravamento de Porta Energizada ASCAEL ACT-E 24/30, 6 catracas na recepção e 1 passagem acessível/PCD interligada, que deverão ser abrangidas pelos testes e pela correção da interface com o SDAI.

7.5. Assim, para fins de dimensionamento preliminar da contratação, estima-se:

Item	Quantidade estimada/referencial
Serviço comum de engenharia para manutenção corretiva pontual e recomissionamento do SDAI	1 serviço
Central Segurimax SMART125L	1 unidade
Central de destravamento/intertravamento ASCAEL ACT-E 24/30 ou equivalente	1 unidade
Centrais de detecção e alarme endereçáveis constantes do histórico	até 2 unidades
Baterias 12V/7Ah constantes do histórico	2 unidades
Acionadores manuais endereçáveis constantes do histórico	21 unidades
Avisadores sonoros constantes do histórico	22 unidades
Detectores de fumaça pontuais endereçáveis constantes do histórico	33 unidades
Conduíte zincado 3/4" constante do histórico	450 metros
Fiação para detecção de fumaça constante do histórico	900 metros
Fiação para alarme constante do histórico	1.800 metros
Catracas da recepção	6 unidades
Passagem acessível/PCD interligada	1 unidade

7.6. Os quantitativos históricos não devem ser considerados medição definitiva, pois podem ter ocorrido substituições, remoções, desativações, ampliações ou alterações posteriores. Por essa razão, o Termo de Referência deverá exigir que a contratada realize inventário atualizado e teste ponto a ponto de todos os dispositivos efetivamente existentes, devendo contemplar no preço ofertado todos os materiais, peças, componentes, módulos, relés, fontes, baterias, cabos, conectores, identificadores e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema e à execução integral do objeto, sem custos adicionais à Administração além do valor contratado.

7.7. A contratação deverá ser aceita somente após comprovação do funcionamento integral do SDAI, incluindo acionamento pela central e pelos acionadores manuais, funcionamento de detectores, sirenes/avisadores, fontes, baterias, laços e interfaces, bem como abaixamento automático dos braços das 6 catracas e liberação da passagem acessível/PCD em situação de alarme, mediante testes acompanhados ou validados pela fiscalização e registro em relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 93.453,75

8.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em 4 cotações obtidas junto a empresas do ramo de sistemas de alarme e prevenção contra incêndio, considerando serviço comum de engenharia para manutenção corretiva pontual, diagnóstico técnico, recomissionamento e restabelecimento do funcionamento adequado do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI da sede do DER/SP, como providência técnica relacionada à segurança contra incêndio da edificação e à regularidade, renovação e manutenção do AVCB.

8.2. As propostas apresentadas contemplam, em linhas gerais, serviços de varredura de campo, inspeção geral, manutenção, testes, correções, verificação da central, detectores, acionadores manuais/botoeiras, sirenes/avisadores, cabeamentos, fontes, baterias, periféricos, emissão de relatório/laudo técnico e fornecimento/substituição de peças, materiais e acessórios necessários à recomposição e ao pleno funcionamento do sistema instalado.

8.3. Foram obtidos os seguintes valores: Zoli Fire / V.V. Batazoli, no valor de R\$ 125.900,00; Astros Assessoria e Engenharia, no valor de R\$ 73.125,00; Firestory, no valor de R\$ 91.340,00; e JCR Comércio de Equipamentos e Acessórios de Combate a Incêndio, no valor de R\$ 83.450,00.

8.4. A média aritmética simples dos 4 valores resulta em R\$ 93.453,75, valor que se adota como estimativa preliminar da contratação para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo de posterior consolidação da pesquisa de preços na forma regulamentar própria, com análise crítica da compatibilidade dos valores obtidos com o escopo integral do objeto, a fim de evitar sobrepreço, subestimação de custos ou comprometimento da exequibilidade da futura contratação.

8.5. Ressalta-se que o valor estimado deverá contemplar o escopo integral da solução, incluindo diagnóstico técnico, mão de obra especializada, deslocamentos, fornecimento de peças, materiais, módulos, relés, fontes, baterias, conectores, cabeamento, testes operacionais, testes ponto a ponto, testes integrados, recomissionamento do SDAI, emissão de relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e correção da interface do SDAI com as 6 catracas da recepção e a passagem acessível/PCD.

8.6. Considerando a natureza do objeto, a estimativa de preços deverá observar a compatibilidade entre as cotações obtidas e as condições efetivamente exigidas para a contratação, especialmente quanto à abrangência do diagnóstico técnico, fornecimento de peças e materiais, recomissionamento, testes integrados, garantia dos serviços, atendimento presencial, emissão de relatório técnico conclusivo e demais obrigações necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado do SDAI.

8.7. A pesquisa de preços deverá ser formalizada em documento próprio do processo administrativo, com identificação das fontes consultadas, datas das cotações, escopo considerado, valores obtidos e metodologia utilizada para definição do valor estimado, observadas as normas aplicáveis e os princípios da economicidade, razoabilidade, vantajosidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.8. O valor estimado deverá considerar que se trata de contratação em item único, com responsabilidade integral da futura Contratada pela execução do serviço comum de engenharia de manutenção corretiva pontual e recomissionamento do SDAI, não sendo admitida cobrança adicional por materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos, instrumentos de teste, mão de obra, deslocamentos ou insumos necessários ao cumprimento integral do objeto, salvo hipótese excepcional, devidamente justificada, aceita pela fiscalização e formalmente autorizada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.9. A consolidação definitiva da pesquisa de preços deverá observar a atualidade das cotações em relação à data de divulgação do edital, bem como conter análise crítica da compatibilidade dos valores obtidos com o escopo integral do objeto, a fim de evitar sobrepreço, subestimação de custos ou comprometimento da exequibilidade da futura contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Recomenda-se o não parcelamento da solução, com contratação em item único, tendo em vista que o objeto pretendido não consiste na aquisição isolada de peças ou na execução independente de serviços autônomos, mas sim em serviço comum de engenharia destinado ao diagnóstico, manutenção corretiva pontual, recomissionamento e restabelecimento integral do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI da sede do DER/SP.

9.2. O funcionamento adequado do sistema depende da atuação conjunta e integrada de seus componentes, incluindo central de alarme, fontes, baterias, módulos, laços, cabeamentos, detectores de fumaça, acionadores manuais, sirenes/avisadores, central de destravamento, 6 catracas e passagem acessível/PCD. A separação desses elementos em contratações distintas poderia gerar incompatibilidade técnica, dificuldade de coordenação, conflitos de responsabilidade, retrabalho e risco de recebimento de solução apenas parcialmente funcional.

9.3. O resultado pretendido é único e indivisível: restabelecer o funcionamento integral e confiável do SDAI, garantindo que o acionamento do alarme pela central ou pelos acionadores manuais gere a sinalização adequada, o funcionamento dos dispositivos de campo, o abaixamento automático dos braços das catracas, a liberação da passagem acessível/PCD e o retorno seguro do sistema à condição normal após o reset.

9.4. O parcelamento também poderia dificultar a fiscalização e a responsabilização técnica, uma vez que eventuais falhas poderiam ser atribuídas por uma contratada a componentes ou serviços executados por outra, especialmente nas interfaces entre central de alarme, cabeamento, módulos, central de destravamento e controle de acesso. Assim, a execução por uma única contratada permite concentrar a responsabilidade técnica pelo diagnóstico, correção, testes, recomissionamento, emissão de relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada e funcionamento final do sistema.

9.5. A adoção de item único não impede a competitividade, pois o mercado dispõe de empresas especializadas capazes de executar manutenção pontual integrada em sistemas de detecção e alarme de incêndio, com fornecimento de materiais, peças, acessórios, testes e emissão de relatório técnico/laudo. As cotações obtidas demonstram que empresas do ramo apresentam propostas abrangendo o sistema como um conjunto funcional.

9.6. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se tecnicamente mais adequado, eficiente e seguro para a Administração, pois preserva a integridade da solução, reduz riscos de incompatibilidade, facilita a fiscalização, concentra a responsabilidade técnica em uma única contratada e condiciona o recebimento ao funcionamento global do sistema, especialmente quanto às interfaces críticas de evacuação da edificação e às providências relacionadas à regularidade, renovação e manutenção do AVCB.

9.7. Considerando que o objeto possui escopo único e integrado, com resultado final vinculado ao restabelecimento do funcionamento adequado do SDAI, à validação das interfaces críticas de evacuação e à emissão de relatório técnico conclusivo, recomenda-se a adoção do regime de empreitada por preço global, a ser detalhado no Termo de Referência, uma vez que o pagamento deverá estar condicionado ao resultado global da contratação, e não à medição isolada de peças, componentes ou intervenções autônomas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação possui correlação direta com as atividades de prevenção e segurança contra incêndio da edificação, com as providências necessárias à renovação/manutenção do AVCB da sede do DER/SP e com o adequado funcionamento dos sistemas de

alarme, comunicação e evacuação da edificação. O DFD nº 305/2026 já identificou que o objeto envolve a execução de serviço comum de engenharia de manutenção corretiva pontual e recomissionamento do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI, com verificação, correção e teste das interfaces com as catracas e passagem acessível/PCD.

10.2. Há correlação com o contrato de manutenção dos elevadores, especialmente em razão da existência de comandos, rotinas e interfaces de emergência relacionados à evacuação da edificação e ao eventual uso pelo Corpo de Bombeiros. Contudo, a intervenção técnica direta nos elevadores não integra o escopo principal da presente contratação, devendo eventual necessidade de atuação nesses equipamentos ser tratada no âmbito do contrato próprio de elevadores ou mediante acompanhamento da empresa responsável, sem transferência de responsabilidade à futura Contratada pelo SDAI.

10.3. Também há correlação com os serviços de bombeiro civil, segurança patrimonial/recepção e manutenção predial, uma vez que essas equipes poderão auxiliar no acompanhamento dos testes, no acesso às áreas técnicas, na organização da rotina da edificação, na simulação de acionamento do alarme e na verificação das condições de evacuação. Todavia, tais contratos não substituem a necessidade de empresa especializada no SDAI, nem transferem a responsabilidade técnica pela manutenção corretiva pontual, recomissionamento, testes operacionais, testes ponto a ponto, testes integrados e emissão de relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada.

10.4. A contratação é interdependente em relação ao sistema de controle de acesso da recepção, pois o funcionamento adequado do SDAI deve provocar o abaixamento automático dos braços das 6 catracas e a liberação da passagem acessível/PCD em caso de acionamento do alarme de incêndio. O Termo de Referência deverá prever expressamente a verificação, correção, configuração e teste da interface entre a central de alarme, a central de destravamento/intertravamento e os equipamentos de controle de acesso, sem que isso descaracterize o objeto principal como manutenção corretiva pontual e recomissionamento do SDAI.

10.5. As propostas de mercado analisadas tratam a manutenção do sistema de alarme como serviço integrado, abrangendo central, dispositivos de campo, laços, cabeamento, fontes, baterias, detectores, acionadores manuais, sirenes, acessórios, peças, testes, recomissionamento e emissão de relatório/laudo técnico, o que reforça a necessidade de contratação em item único e a adequação do enquadramento como serviço comum de engenharia relacionado à segurança contra incêndio.

10.6. Dessa forma, não se identificou contratação prévia ou vigente que atenda integralmente ao objeto pretendido. As contratações correlatas existentes ou mencionadas servem apenas como apoio operacional, apoio à fiscalização ou interface técnica, permanecendo necessária a contratação específica de empresa especializada para diagnóstico técnico, manutenção corretiva pontual, recomissionamento e restabelecimento integral do SDAI da sede do DER/SP.

10.7. A presente contratação integra o conjunto de providências necessárias à regularidade e à manutenção das condições exigidas para o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB da sede do DER/SP, na medida em que tem por finalidade restabelecer o funcionamento adequado do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI e de suas interfaces críticas de evacuação. A emissão, renovação ou demais atos formais relacionados ao AVCB observarão os procedimentos administrativos e técnicos próprios, sem prejuízo de que o objeto desta contratação constitua providência necessária para subsidiar a regularidade da edificação perante o Corpo de Bombeiros.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Diretoria de Administração do DER/SP, especialmente quanto à preservação da segurança contra incêndio da edificação, à manutenção das condições de funcionamento da sede, à proteção de servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes, e ao atendimento das providências necessárias à regularidade, renovação e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

11.2. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 305/2026, elaborado pela Diretoria de Administração, tendo como objeto a execução de serviço comum de engenharia para manutenção corretiva pontual e recomissionamento do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI da sede do DER/SP, com integração das catracas e passagem acessível/PCD.

11.3. A necessidade também está alinhada à justificativa de prioridade indicada no DFD, uma vez que o adequado funcionamento do SDAI e de suas interfaces de evacuação constitui condição relevante para a segurança dos ocupantes da edificação e para a manutenção das condições exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

11.4. Assim, a contratação mostra-se compatível com o planejamento institucional, por atender necessidade essencial de segurança contra incêndio, regularidade predial e continuidade das atividades administrativas da sede do DER/SP, contribuindo diretamente para as providências relacionadas à renovação/manutenção do AVCB, sem se confundir com contratação continuada de manutenção preventiva ou com substituição integral do sistema.

11.5. A contratação também se mostra alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração, especialmente ao Plano de Contratações Anual de 2026, à necessidade de preservação das condições de funcionamento da sede do DER/SP, à segurança contra incêndio da edificação e às providências administrativas e técnicas relacionadas à regularidade, renovação e manutenção do AVCB.

11.6. Foram consideradas, na definição da solução, medidas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente a preservação da infraestrutura existente, o reaproveitamento de componentes quando tecnicamente possível e seguro, a redução de substituições desnecessárias, a adequada destinação de resíduos, baterias e componentes eletroeletrônicos, e a observância das diretrizes de logística reversa, quando cabíveis.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretende alcançar benefícios diretos à segurança contra incêndio da sede do DER/SP, ao restabelecer o funcionamento integral e confiável do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI, atualmente previsto no DFD nº 305/2026 como objeto de serviço comum de engenharia de natureza não continuada, destinado à manutenção corretiva pontual e recomissionamento, com integração das catracas e passagem acessível/PCD.

12.2. Espera-se, com a contratação, garantir o adequado funcionamento da central de alarme, detectores de fumaça, acionadores manuais, sirenes/avisadores, fontes, baterias, módulos, laços, cabeamentos e demais dispositivos do sistema, possibilitando a identificação e correção de falhas que possam comprometer o alerta, a comunicação de emergência e a evacuação em situações de princípio de incêndio ou emergência.

12.3. Outro benefício relevante é a regularização da interface entre o SDAI, as 6 catracas da recepção e a passagem acessível/PCD, de modo que, em caso de acionamento do alarme de incêndio, os braços das catracas sejam automaticamente abaixados e a passagem acessível seja liberada, permitindo a evacuação segura de servidores, colaboradores, terceirizados, visitantes e demais usuários da edificação.

12.4. A contratação também contribuirá diretamente para a regularidade, renovação e manutenção das condições necessárias ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB, uma vez que o adequado funcionamento do SDAI, dos dispositivos de acionamento, aviso e detecção, bem como das interfaces de evacuação com as catracas e passagem acessível/PCD, constitui elemento relevante para a segurança contra incêndio da edificação e para a demonstração de conformidade perante o Corpo de Bombeiros.

12.5. Além dos benefícios operacionais, a contratação permitirá obter relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada, inventário atualizado dos dispositivos, registro das falhas identificadas, serviços executados, peças substituídas, testes realizados e situação final do sistema. As cotações de mercado analisadas indicam que o serviço deve contemplar testes de funcionamento, testes ponto a ponto, testes integrados, recomissionamento do SDAI, relatório/laudo técnico, fornecimento /substituição de peças e validação dos elementos do sistema.

12.6. Dessa forma, os principais benefícios esperados são: aumento da segurança dos ocupantes da edificação; redução de riscos operacionais; restabelecimento da confiabilidade do sistema de alarme; liberação adequada das rotas de saída; atendimento de providência técnica necessária à regularidade, renovação e manutenção do AVCB; melhor rastreabilidade dos dispositivos instalados; redução de falhas futuras por meio do recomissionamento; e maior segurança jurídica e técnica para a Administração no recebimento e fiscalização do serviço contratado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação e assegurar a adequada execução do objeto, deverão ser adotadas providências preparatórias pela Administração antes da publicação do procedimento e da emissão da Ordem de Serviço, especialmente em razão do enquadramento da contratação como serviço comum de engenharia relacionado à segurança contra incêndio da edificação e às providências necessárias à renovação/manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

13.2. Deverá ser consolidado o levantamento preliminar dos equipamentos existentes, considerando, como referência histórica, a existência de centrais, baterias, acionadores manuais, avisadores sonoros, detectores de fumaça, conduítes e fiações constantes da documentação anterior.

13.3. O levantamento preliminar não substituirá o diagnóstico técnico a ser realizado pela futura Contratada, devendo servir apenas como referência para o adequado planejamento da contratação e dimensionamento inicial do objeto.

13.4. Também deverá ser confirmada, sempre que possível, a situação atual da Central Segurimax SMART125L, da Central de Destravamento de Porta Energizada ASCAEL ACT-E 24/30 ou equipamento equivalente, dos detectores, acionadores manuais, sirenes /avisadores, módulos, laços, cabeamentos, fontes, baterias, 6 catracas da recepção e passagem acessível/PCD interligada.

13.5. Recomenda-se que o Termo de Referência preveja vistoria técnica facultativa aos interessados, com agendamento prévio, de modo a permitir o conhecimento das condições reais de execução, sem prejuízo de declaração formal de conhecimento das condições locais por aqueles que optarem por não realizar a vistoria.

13.6. Deverá ser elaborado Termo de Referência robusto, com definição precisa do escopo, caracterização do objeto como serviço comum de engenharia, exigência de indicação de responsável técnico pela Contratada, fornecimento de peças e materiais, critérios de compatibilidade, obrigações da Contratada, prazos, garantia, relatório técnico conclusivo, critérios de recebimento, protocolo de testes ponto a ponto, testes integrados, recomissionamento do SDAI e vinculação do objeto às providências relacionadas à renovação/manutenção do AVCB.

13.7. A pesquisa de preços deverá ser consolidada considerando o escopo integral da solução, incluindo diagnóstico técnico, manutenção corretiva pontual, recomissionamento, fornecimento de peças, testes operacionais, testes ponto a ponto, testes integrados, relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada e integração do SDAI com as 6 catracas e passagem acessível/PCD. As propostas já obtidas indicam valores de mercado para serviço pontual de manutenção do sistema de alarme, com inspeção, testes, peças, relatório/laudo e correções necessárias ao funcionamento do sistema.

13.8. Deverá ser elaborada Matriz de Riscos contemplando, entre outros pontos, diagnóstico incompleto, incompatibilidade de peças, indisponibilidade de componentes, falha na integração com catracas, não liberação da passagem acessível/PCD, necessidade de atuação em interfaces de terceiros, interferência na rotina da sede, testes em horário de expediente, não indicação de responsável técnico, não entrega de relatório técnico conclusivo, não restabelecimento integral do sistema e eventual impacto nas providências relacionadas à renovação/manutenção do AVCB.

13.9. Durante a execução, a Administração deverá designar formalmente fiscal ou equipe responsável pelo acompanhamento do contrato, com apoio das áreas envolvidas, especialmente CGA, bombeiros civis, recepção/controle de acesso, segurança patrimonial e manutenção predial, para acompanhamento dos testes, validação dos resultados e registro das ocorrências.

13.10. Por fim, o recebimento definitivo deverá ser condicionado à comprovação do funcionamento integral do SDAI, mediante relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada e teste real acompanhado pela fiscalização, demonstrando o acionamento pela central e pelos acionadores manuais, funcionamento de detectores, sirenes/avisadores, fontes, baterias, laços e interfaces, abaixamento automático dos braços das 6 catracas e liberação da passagem acessível/PCD, de modo a subsidiar as providências relacionadas à renovação/manutenção do AVCB.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, por se tratar de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, destinado à manutenção corretiva pontual, diagnóstico técnico e recomissionamento do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI, sem previsão de obra civil relevante, demolição ou intervenção estrutural na edificação.

14.2. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados, principalmente, ao eventual descarte de peças, componentes eletrônicos, baterias, cabos, conectores, módulos, fontes, relés, embalagens e demais materiais substituídos durante a execução dos serviços. A documentação histórica do sistema indica a existência de baterias, cabeamentos, conduítes, acionadores, avisadores e detectores, os quais poderão demandar verificação, substituição ou recomposição durante a intervenção, observada a necessidade de preservação da infraestrutura existente sempre que tecnicamente viável e seguro.

14.3. Assim, a Contratada deverá adotar práticas adequadas de segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, especialmente baterias e componentes eletroeletrônicos, observando a legislação ambiental aplicável, normas técnicas pertinentes, Política Nacional de Resíduos Sólidos, diretrizes de logística reversa e demais exigências cabíveis.

14.4. Deverá ser priorizado o reaproveitamento da infraestrutura existente sempre que tecnicamente possível e seguro, evitando substituições desnecessárias e reduzindo a geração de resíduos. A substituição de peças, materiais e acessórios deverá ocorrer apenas quando constatado que se encontram faltantes, defeituosos, avariados, incompatíveis ou comprometendo o funcionamento regular do sistema, conforme também previsto nas cotações de mercado analisadas.

14.5. Também deverão ser observadas medidas de organização e limpeza dos locais de trabalho, recolhimento diário de resíduos, proteção das áreas de circulação, prevenção de danos a forros, paredes, mobiliários e instalações existentes, bem como utilização adequada de ferramentas e equipamentos, de modo a minimizar impactos à rotina da sede do DER/SP e preservar as condições de segurança da edificação durante a execução dos serviços.

14.6. Dessa forma, não se identificam impactos ambientais significativos capazes de impedir a contratação, desde que sejam adotadas medidas de controle, descarte adequado de resíduos, uso racional de materiais e preservação da infraestrutura existente, devendo a destinação dos materiais substituídos ser registrada, quando cabível, no relatório técnico conclusivo da execução.

14.7. As medidas de sustentabilidade e controle ambiental deverão ser observadas sem prejuízo da finalidade principal da contratação, consistente no restabelecimento do funcionamento adequado do SDAI e de suas interfaces críticas de evacuação, de modo a subsidiar as providências relacionadas à renovação/manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação é viável, razoável e necessária para atendimento da demanda administrativa.

A viabilidade da contratação decorre da necessidade de execução de **serviço comum de engenharia**, de natureza não continuada, destinado à manutenção corretiva pontual, recomissionamento e restabelecimento integral do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI da sede do DER/SP, objeto já formalizado no DFD nº 305/2026, com integração das catracas e passagem acessível/PCD.

A contratação mostra-se razoável porque o adequado funcionamento do SDAI e de suas interfaces críticas de evacuação constitui condição relevante para a segurança contra incêndio da edificação e para a manutenção da regularidade perante o Corpo de Bombeiros, especialmente no contexto das providências necessárias à renovação/manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas aptas a executar serviço pontual de manutenção, diagnóstico, correção, fornecimento/substituição de peças, testes, recomissionamento e emissão de relatório/laudo técnico, abrangendo central, dispositivos de campo, laços, cabeamentos, fontes, baterias, detectores, acionadores manuais, sirenes/avisadores e interfaces de evacuação.

A estimativa preliminar de preços, baseada nas 4 cotações obtidas, resultou em valor médio de R\$ 93.453,75, considerado compatível com o escopo pretendido, sem prejuízo da posterior consolidação da pesquisa de preços na forma regulamentar própria.

A solução escolhida também se mostra adequada por preservar a infraestrutura existente, evitando, neste momento, a substituição integral do sistema sem diagnóstico técnico conclusivo que demonstre sua inviabilidade. A contratação em item único é tecnicamente recomendável, pois o resultado esperado depende do funcionamento integrado da central, dispositivos de campo, cabeamentos, módulos, fontes, baterias, sirenes, acionadores, catracas e passagem acessível/PCD.

Assim, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência, consolidação da pesquisa de preços, elaboração da Matriz de Riscos e adoção das demais providências necessárias à contratação de empresa especializada para execução de **serviço comum de engenharia** voltado à manutenção corretiva pontual, recomissionamento e restabelecimento integral do SDAI da sede do DER/SP, **como providência necessária à regularidade, renovação e manutenção do AVCB**.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Assistente IV



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 15:10:42.

GUILHERME DA SILVA BOZELLI

Assessor II



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 15:26:32.

ROBERTA ALEIXO LEITE

Coordenadora de Atividades Gerais



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 15:01:33.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO

DER Nº 286/2026
PORTAL DE COMPRAS Nº 747/2026

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO PORTAL DE COMPRAS Nº 747/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO DER Nº 286/2026.

(Processo Administrativo nº 139.00086947/2026-45)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA GERAL DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES E

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Geral de Aquisições e Licitações, com sede na Avenida do Estado, nº 777, Bairro Bom Retiro, na cidade de São Paulo/ Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado pela Senhora Benedita Aparecida de Siqueira, Diretora de Administração, nomeada pela Portaria PR/DER nº 002/2025, de 1º de março de 2025, publicado no DOE de 1º de março de 2025, portador da identificação funcional nº 21.783, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 139.00086947/2026-45, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 286/2026 e Portal de Compras nº 747/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviço comum de engenharia para manutenção corretiva pontual da Central de Alarme Securimax 125L, contemplando diagnóstico técnico, fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, correção das falhas identificadas, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do *Termo de Referência*, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço pontual de manutenção corretiva e recomissionamento,	14826	serviço	01		

	em intervenção única, sem caráter continuado ou contrato mensal, do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI, composto pela Central de Alarme Segurimax 125L, dispositivos de campo, laços, cabeamento, tubulações, terminações, infraestrutura associada, testes de funcionamento e testes integrados, emissão de relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada referente à intervenção realizada e fornecimento/substituição de peças, materiais e acessórios necessários à recomposição, regularização e pleno funcionamento do sistema instalado.					
					Total	R\$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O *Termo de Referência*;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o **de empreitada por preço global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada*

exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no *Termo de Referência*, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Termo de Referência*, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, 23/07/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no *Termo de Referência*;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no *Termo de Referência*;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SicaF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do *Termo de Referência*, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;
- 9.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.27. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.1.28. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.29. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no *Termo de Referência*, em plena validade;
- 9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.34. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;
- 9.1.35. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no *Termo de Referência*, conforme o caso;
- 9.1.36. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;
- 9.1.37. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos

de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

9.1.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

9.1.38.2. *Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:*

9.1.38.2.1. *resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;*

9.1.38.2.2. *resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;*

9.1.38.2.3. *resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;*

9.1.38.2.4. *resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;*

9.1.38.3. *Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;*

9.1.38.4. *Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;*

9.1.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.1.40. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no *Termo de Referência* e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento;

9.1.41. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.41.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.41.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.41.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

9.1.42. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$_____, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.*

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis**, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

11.12. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

11.13. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.*

11.14. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

11.15. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
- (2) *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público,

observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26051

II. Fonte de Recursos: 150140001

III. Programa de Trabalho: 26122263065370000

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma)* via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Local, data da última assinatura eletrônica das partes.

Benedita Aparecida de Siqueira

Diretora de Administração

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO

DER Nº 286/2026
PORTAL DE COMPRAS Nº 747/2026

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E
MODELOS REFERENTES A PLANILHA
DE PROPOSTA

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

Empresa Fornecedora:

CNPJ nº:

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Endereço:

Dados Bancários (**Banco do Brasil**):

Sócio Administrador / Representante Legal:

CPF do representante legal:

RG do representante legal:

Processo Licitatório nº: _____

Valor total por 02 (dois) meses: _____

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia para manutenção corretiva pontual da Central de Alarme Segurimax 125L, contemplando diagnóstico técnico, fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, correção das falhas identificadas, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço pontual de manutenção corretiva e recomissionamento, em intervenção única, sem caráter continuado ou contrato mensal, do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio — SDAI, composto pela Central de Alarme Segurimax 125L, dispositivos de campo, laços, cabeamento, tubulações, terminações, infraestrutura associada, testes de funcionamento e testes integrados, emissão de relatório técnico conclusivo assinado pelo responsável técnico indicado pela Contratada referente à intervenção realizada e fornecimento/substituição de peças, materiais e acessórios necessários à recomposição, regularização e pleno funcionamento do sistema instalado	serviço	01	R\$	R\$

Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de participação no processo licitatório supra referenciado, que:

- A proposta atende às especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- Os preços propostos incluem todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes, e demais despesas necessárias para execução integral do objeto;
- Aceitamos integralmente as condições constantes do edital, seus anexos e termos de referência;
- Cumprimos todos os requisitos de habilitação exigidos para esta contratação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO

DER Nº 286/2026
PORTAL DE COMPRAS Nº 747/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)